Fundação Universidade Federal de Rondônia

Boletim de Serviço

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França
Vice-Reitora

Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons 04

SECONS

Ato Decisório n.º 107/CONSUN, de 16 de dezembro de 2014.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.003736/2013-41, criação do Curso de Graduação em Letras/Libras;
- Parecer 1685/CGR, relatora Conselheira Loidi Lorenzi da Silva;
- Deliberação na 132ª sessão da Câmara de Graduação, em 30.09.2014;
- Ato Decisório 314/CONSEA, de 24.10.2014, que não aprova a criação do referido Curso;
- Recurso do Conselheiro Clarides Henrich de Barba da decisão na 73ª sessão do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), de 14.10. 2014;
- Parecer 062/CONSUN, relator Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel;
- Deliberação na 72ª sessão do CONSUN, de 10.12.2014;

DECIDE:

Art. 1º - Dar provimento ao Recurso apresentado pelo Conselheiro Clarides de Henrich de Barba, constante do Parecer 062/CONSUN.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Ato Decisório n.º 0106/CONSUN, de 16 de dezembro de 2014.

O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995 e Decreto n.º 1.916, de 23.05.1996, Resolução 016/CONSUN/2013 e o Processo n. 23118.003288/2014-66, consulta acadêmica para escolha de diretor e vice-diretor do Campus de Cacoal;
- Parecer: 064/CONSUN, relatora conselheira Gleimiria Batista da Costa;
- Deliberação na 73ª sessão do Colégio Eleitoral, de 10.12.2014,

DECIDE:

Art. 1º - Acatar o processo de consulta para escolha de diretor e vice-diretor do Campus de Cacoal.

Art. 2º - Elaborar Lista Tríplice para o provimento aos cargos de diretor e de vice-diretor, para o Campus de Cacoal:

Para diretor:

- Prof Drª Eleonice de Fátima Dal Magro – 1ª colocada.
- Prof. Drª. Fernanda Bay Hurtado – 2ª colocada.
- Prof. Drª. Wilma Suely Batista Pereira – 3ª colocada.

Para vice-diretor:

- Prof. Drª. Ângela de Castro Correia Gomes – 1ª colocada.
- Prof. Drº. José Lucas Pedreira Bueno – 2º colocado.
- Prof. Drº. Marlos Oliveira Porto – 3º colocado.

Art. 3º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 022/CONSUN, de 16 de dezembro de 2014.

Criação do Curso de Graduação em Letras/Libras.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.003736/2013-41;
- Parecer 1685/CGR, relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva;
- Deliberação na 132ª sessão da Câmara de Graduação, em 30.09.2014;
- Deliberação na 73ª sessão do CONSEA, em 14.10.2014;
- Ato Decisório 314/CONSEA;
- Recurso do Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Parecer 062/CONSUN, relator Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel;

- Deliberação na 72ª sessão do CONSUN, de 10.12.2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a criação do Curso de Graduação em Letras/Libras e seu projeto político pedagógico, constantes das folhas (30 a 109) para o Núcleo de Ciências Humanas, vinculado ao Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas, nos seguintes termos:

- Nome: Letras – Libras;
- Grau: Licenciatura;
- Número de Vagas Autorizadas: 30;
- Turno de Fornecimento do Curso: Noturno;
- Modalidade: Presencial;
- Periodicidade: 8 Semestres;
- Carga Horária Total do Curso: 2880 Horas;
- Local de Oferta e Concentração das Atividades: Campus Unir - Porto Velho – RO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Processo: 23118.000608/2014-26
Da Presidência dos Conselhos superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer: 1699/CPE
Câmara de Pesquisa e Extensão -
CPE

Assunto: Programa de Extensão "IntegrArte: Democratização e inclusão social integrando artes no estado de Rondônia"

Interessado: Departamento de Artes / Cleber Mauricio de Lima
Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel
Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12 .2014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1699/CPE, cujo relator é favorável ao projeto.

Processo n.º 23118.001821/2014-55
Da Presidência dos Conselhos superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer n.º 1702/CPE/CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão -
CPE

Assunto: Projeto de Extensão Pescando Meninas da Amazônia para as Ciências Exatas, Engenharias e Computação

Interessado: Campus de Presidente Médici - Eliane Silva Leite
Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro
Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12.2014, A Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1702/CPE, cuja relatora é favorável ao projeto.

Processo n.º 23118.002864/2013-77
Da Presidência dos Conselhos superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer: 1701/CPE
Câmara de Pesquisa e Extensão -
CPE

Assunto: Evento Acadêmico: Semana de História. Curso de História do Campus de Rolim de Moura

Interessado: João Maurício Gomes Neto
Relatora: Conselheira Dra. Patrícia Helena dos Santos Carneiro
Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1701/CPE, cuja relatora é favorável ao projeto.

Processo n.º 23118.002864/2013-77

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE-Parecer: 1701/CPE

Assunto: Evento Acadêmico: Semana de História. Curso de História do *Campus* de Rolim de Moura

Interessado: João Maurício Gomes Neto

Relatora: Conselheira Dra. Patrícia Helena dos Santos Carneiro

I- Introdução:

O Processo n.º 23118.002864/2013-77, de 03/10/2013, traz Projeto de Evento na área de História em Rolim de Moura.

Salientamos que já relatamos tal Processo e nosso Parecer n. 1576/CPE foi favorável.

II- Relatório:

Instalado por um Memorando (n.º 080/DEPHIST/RM/2013, de 02 de outubro de 2013), pelo Chefe do Departamento de História (fls. 01), com Ata de aprovação por unanimidade do evento em epígrafe (fls. 02-04), além da Ata da sua Comissão Organizadora (fls. 05-06), traz o Projeto da "II Semana de História: História, Cultura e Meio Ambiente" (fls. 07-20) e Extrato de Ata (fls. 21-23) da reunião do Conselho do *Campus* de Rolim de Moura, de nove de outubro de 2013, onde novamente foi aprovado por unanimidade o evento naquele Colegiado.

Despacho do Diretor do *Campus* (fls. 24) à PROCEA, em 20 de novembro passado, Despacho da PROCEA à SECONS (fls. 25) e Despacho da SECONS a esta Conselheira (fls. 26) resolvem o tema.

A Câmara de Pesquisa e Extensão acompanha por unanimidade o Parecer 1576/CPE, da Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro, que é favorável ao Projeto de evento acadêmico na área de História em Rolim de Moura. (fls. 27).

Parecer 1576/CPE, da Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro, favorável ao Projeto de evento acadêmico na área de História em Rolim de Moura. (fls. 28).

Despacho/2014/0279, da SECONS que encaminha à PROCEA o referido Processo (fls. 029).

Despacho 064/2014, da PROCEA, da Diretora de Extensão e Cultura, Mariana Marques Ferreira, encaminha ao Departamento de História de Rolim de Moura o referido Processo solicitando que se indique para fins de continuidade dos procedimentos para a institucionalização do Projeto: 1) "se o cronograma apresentado na proposta permanece ou se foi alterado"; 2) "de que forma se dará a cobrança de inscrições previstas no item 18.1 do projeto"; 3) "Área temática a que se vincula a proposta, de acordo com as adotadas para extensão universitária em nossa Instituição, que pode ser consultada em nosso site, na aba/extensão/cadastro de ação". fls. 030).

Despacho 005/2014/DHIS/UNIR, encaminha resposta à PROCEA (fls. 031-034).

"Ata Comissão Organizadora do Evento" II Semana de História: História, Cultura e Meio Ambiente (fls. 34).

Despacho n.°131/2014/PROCEA encaminha à SECONS proposta de avaliação do referido Processo. (fls. 35)

Despacho /2014/0547, da SECONS que encaminha ao Presidente Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior para ciência. (fls. 36)

Despacho /2014/0564/SECONS, encaminha o Processo 23118.002864/2013-77 para análise e Parecer ao Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior. (fls. 37)

Despacho /2014/0679/SECONS, encaminha o Processo 23118.002864/2013-77 para nova instrução em virtude da licença médica de 60 dias pedida pelo Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior. (fls. 38)

Despacho da Conselheira Rejane que encaminha o Processo 23118.002864/2013-77 para análise e Parecer ao Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel (fls. 38).

Despacho /2014/0687/SECONS, encaminha o Processo 23118.002864/2013-77 para análise e Parecer ao Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel (fls. 39).

Intercâmbio de correios eletrônicos entre o Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel, a SECONS e a Conselheira Lúcia Rejane onde se evidenciam dúvidas sobre o procedimento a ser

levado sobre o Processo relativo à II Semana de História de Rolim de Moura onde já consta Parecer favorável desta Conselheira. (fls. 40-fls. 42).

Despacho /2014/0817/SECONS, encaminha o Processo 23118.002864/2013-77 para nova instrução em virtude do e-mail do Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel (fls. 43).

Despacho da Conselheira Lúcia Rejane à SECONS, que encaminha o Processo 23118.002864/2013-77 para análise e Parecer (fls. 43).

Despacho /2014/0827/SECONS, encaminha o Processo 23118.002864/2013-77 para análise e Parecer pela Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro (fls. 44).

O processo tem 44 páginas.

III- Da Análise:

Este Processo de evento na área de História retorna a esta relatora, após seu Parecer n. 1576/CPE, que foi favorável a sua institucionalização dado cumprimento dos aspectos acadêmicos e científicos envolvidos e exigidos pela Resolução 226/CONSEA.

Nesta atual fase do Processo, verificamos que, às fls. 31, o Proponente responde item a item os questionamentos da PROCEA, como exigência à continuidade para a institucionalização do Projeto. Esclarece o Proponente que:

1) O cronograma de realização do evento foi alterado e comprova a sua alteração mediante a impresso da página do evento (fls. 32-33).

2) Em relação à cobrança das inscrições presente no item 18.1, passamos a citar a sua resposta: "realizar um evento acadêmico sem possibilidades de cobrança e sem financiamento é praticamente impossível. Entrementes, além da necessária cultura acadêmica do debate, de promover discussões e a socialização a respeito do conhecimento que tem sido produzido sobre as espacialidades amazônicas; o evento também é fundamental à formação dos estudantes e a atuação deste curso, inclusive porque os acadêmicos precisam cumprir carga horária de 200 horas com atividades extracurriculares e uma das principais ações que o Departamento tem procurado desempenhar é ampliar as ações de pesquisa e extensão, no sentido de possibilitar que os graduandos possam cumprir parte considerável dessa demanda. Contudo, mediante a decisão judicial, que impede a UNIR de cobrar qualquer tipo de taxa pelas ações que realiza, e tendo em vista a importância do evento para os estudantes, estes decidiram em reunião, cuja cópia da ata segue em anexo, montar uma Comissão Especial que se unirá aos docentes do Departamento na organização da II Semana de História. Essa Comissão providenciou a abertura de conta bancária em nome de um deles e ela ficará a cargo de receber e gerir os recursos que viabilizarão o evento, incluso aí os valores cobrados pelas inscrições. Os docentes do Departamento responderão apenas pelas questões de cunho científico e acadêmico do evento". Tal esclarecimento é comprovado mediante o acostamento aos autos documento "Ata Comissão Organizadora do Evento" (fls. 34).

3) Quanto às áreas temáticas do evento, o Proponente responde que, conforme tabela constante no site da PROCEA, trata-se de Cultura (02) e Meio Ambiente (05).

Dado que o evento, objeto deste Processo, já se realizou em setembro de 2014 e que foram resolvidas as dúvidas da PROCEA, com tão pormenorizada explicação do Professor João Maurício Gomes Neto, ora Proponente, que elucidou todos os aspectos solicitados, dentre eles, deixando claro que não houve cobrança de taxa por parte da Universidade Federal de Rondônia, cabendo a uma Comissão Especial a gestão de recursos, por iniciativa e risco dos próprios alunos do curso de História, com o estabelecimento de conta bancária para a recepção de valores.

Reiteramos nossa posição de apoio e de congratulação com os docentes e discentes do curso de História de Rolim de Moura que, mesmo com todas as dificuldades narradas, conseguiram levar a cabo a realização do referido evento. Registramos aqui nossos votos de que esta iniciativa prossiga para o avanço da Ciência e do Conhecimento na Amazônia.

Por tudo isso, parece não haver mais dúvida entre os membros da nossa Comunidade Acadêmica da grande importância de iniciativas valiosas como esta, seja para a Sociedade como para qualquer discente que participe. Também a UNIR se vê bem nos registros da mídia e nas avaliações do MEC ou da CAPES. Não há insistirmuito na validade e no valioso do tema ser levado a cabo, haja vista a sua realização no último setembro de 2014.

IV- Parecer:

Salvo haver um outro melhor juízo do Conselho, reiteramos nosso Parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Evento Acadêmico "II Semana de História", de iniciativa do Departamento de História do Campus de Rolim de Moura.

Porto Velho, 06 de novembro de 2014.

Processo: 23118.003416/2013-91
Da Presidência dos Conselhos superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer: 1712/CPE
Câmara de Pesquisa e Extensão -
CPE

Assunto: Institucionalização do Projeto de Pesquisa "O ensino de geometria nos anos iniciais do Ensino Fundamental: percepção dos professores nos anos iniciais de Vilhena sobre perímetro e área de figuras planas".

Interessado: Diretoria do Campus de Vilhena - Maria Cândida Muller

Relator: Conselheira Dalza Gomes da Silva

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12 .2014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1712/CPE, cuja relatora é favorável ao projeto.

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Parecer: 1712/CPE

Assunto: Institucionalização do Projeto de Pesquisa "O ensino de geometria nos anos iniciais do Ensino Fundamental: percepção dos professores nos anos iniciais de Vilhena sobre perímetro e área de figuras planas".

Interessado: Diretoria do Campus de Vilhena - Maria Cândida Muller

Relator: Conselheira Dalza Gomes da Silva

I – RELATÓRIO:

O Processo 23118.003416/2013-91 é composto pelos seguintes documentos: Memo. no 016/2013/GETMAT/GEP/DACIE/UNIR/VHA, de 29 de outubro de 2013; Formulário para apresentação de projeto de pesquisa, da IN no 001/PROpesq/2011; currículo Lattes da profa. Dra. Maria Cândida Muller; Parecer do prof. Cons. Robson Gambarra, de 29 de outubro de 2013, do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação; parecer do Conselheiro Leandro Wallace Menegolo e a Ata da reunião ordinária do CONSEC de Vilhena, de 06/11/2013; parecer da PROPesq e despacho para SECONS. Os pareceres dos Conselheiros do Departamento, do CONSEC e da PROPesq foram favoráveis á execução da pesquisa.

A proposta deste projeto de pesquisa é investigar a percepção dos professores que atuam nos anos iniciais, do Ensino Fundamental (EF), do município de Vilhena (RO) sobre os conceitos de área e perímetro de figuras geométricas planas. Os resultados deste estudo deverão orientar a organização de um Curso de Extensão cujo objetivo é tratar o tema investigativo numa proposta de formação continuada considerando o interesse dos professores, apontados na pesquisa. O produto final desta investigação será a elaboração de dois artigos científicos a serem divulgados em periódicos especializados na área de Educação Matemática, assim como a apresentação dos resultados em eventos nacionais e internacionais. Este projeto está vinculado ao Grupo de Estudos Pedagógicos, o qual está devidamente certificado no CNPq, na linha de pesquisa intitulada Educação e Ensino de Matemática.

A partir do problema de pesquisa: "Qual a percepção que os professores dos anos iniciais e futuros professores deste segmento de ensino têm com relação aos conceitos de perímetro e área de figuras planas?", objetiva-se com esta investigação elucidar como os professores da rede municipal de ensino do município de Vilhena, e alunos do curso de Pedagogia do Campus de Vilhena atuam nos anos iniciais do ensino fundamental entendem os conceitos de perímetro e área; propor um curso de extensão abordando estes temas a partir dos dados coletados e elaborar uma proposta de desenvolvimento em sala de aula para tratar destes conceitos.

II – ANÁLISE:

A análise nos permite perceber a relevância do projeto para a melhoria do ensino da Matemática nas séries iniciais do EF. O professor, ao realizar o seu planejamento, questiona como realizar estes procedimentos de maneira clara, lúdica, agradável e útil para a vida prática. A matemática sustenta-se num plano abstrato, e por isto, os métodos de ensino devem torná-la mais plausível e humana, principalmente por alunos das séries iniciais. Assim, professores e estudantes de Pedagogia devem refletir sobre as suas práticas, contribuindo para uma educação matemática aportada

em diferentes abordagens e metodologias, que priorizam a qualidade do ensino e igualdade de aprendizagem para todos os iniciantes, dando-lhes sustentabilidade e possibilidades de compreensão do mundo ao qual estão inseridos. A proposta de pesquisa apresenta um cronograma de execução com término no ano de 2013, mas a institucionalização da mesma iniciou-se em 25 de outubro de 2013 e foi tramitado para o Campus de Rolim de Moura em 27 de dezembro do mesmo ano. Certamente já foi executada. No entanto, considerando a sua relevância para o ensino da matemática, é recomendável a sua continuidade e que sejam enumeradas com mais detalhes, as variáveis analisadas no instrumento de coleta de dados.

III – PARECER

Analisando a proposta da pesquisa, considerando a sua relevância para o ensino das séries iniciais do Ensino Fundamental, sou de parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Rolim de Moura, 12 de novembro de 2014.

Processo: 23118.002180/2014-56
Da Presidência dos Conselhos superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer: 1719/CPE
Câmara de Pesquisa e Extensão -
CPE

Assunto: Projeto de Extensão: "Aprendendo a Língua Brasileira de Sinais como Segunda Língua".

Interessado: Campus de Ariquemes - **Ilka de Oliveira Mota**

Relator: Conselheiro Nícolas Alessandro de Souza Belete

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1719/CPE, cujo relator é favorável ao projeto.

RELATÓRIO:

O Processo 23118.002180/2014-56, aberto em 03/07/2014, encontra-se devidamente instruído, contando com os seguintes componentes:

i. Mem. Nº 048/2014/DINTEC, encaminhando projeto de extensão para análise e parecer. (fl. 01);

ii. Mem. 003/2014/MNLPS, encaminhando e solicitando que o Projeto de Extensão: "Aprendendo a Língua Brasileira de Sinais como Segunda Língua", de sua autoria, seja analisado para apreciação na próxima reunião do CONDEP. (fls. 02);

iii. Projeto de Extensão: "Aprendendo a Língua Brasileira de Sinais como Segunda Língua". (fls. 03-11);

iv. Despacho da Chefe do Departamento para a Conselheiro do CONDEP do DEINTER, Prof. Dr. Humberto Massashi Takeda, para relato, análise e parecer (fls. 13);

v. Relato, análise e parecer do Conselheiro Prof. Dr. Humberto Massashi Takeda (fls. 14);

vi. Adendo nº 01/2014, constando carga horária de cada etapa do curso proposto no Projeto. (fls. 14);

vii. Mem. Nº 053/2014/DINTEC, encaminhando projeto de extensão para apreciação do Conselho do Campus de Ariquemes. (fls. 15);

viii. Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento Acadêmico Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências - Campus de Ariquemes, constando apreciação e aprovação da referida proposta (fls. 16 - 20);

ix. Mem. Nº 059/2014/DINTEC, encaminhando projeto de extensão para análise e parecer do Conselho do Campus de Ariquemes. (fls. 21);

x. Despacho da Diretora do Campus de Ariquemes ao Conselheiro Idone Bringhenti para análise e parecer (fls. 21-Verso);

xi. Parecer do Conselheiro Idone Bringhenti (fls. 22);

xii. Cópia Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho do Campus de Ariquemes, constando apreciação e aprovação da referido projeto (fls. 23-30);

xiii. Despacho nº 16/2014 da Diretora do Campus de Ariquemes para a PROCEA (fls. 31);

xiv. Despacho da PROCEA para a SECONS (fls. 32);

xv. Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS a Vice- Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 33);

xvi. Despacho da Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE ao Conselheiro Nícolas Alessandro de Souza Belete para relato, análise e parecer (fls. 34);

II - ANÁLISE:

O processo trata de proposta de projeto de extensão intitulado: "Aprendendo a Língua Brasileira de Sinais como Segunda Língua". Os autos estão instruídos de acordo com a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, constando as deliberações dos Conselhos de Departamento e Campus. Cabe ressaltar que a numeração de folhas está errada.

O projeto tem como objetivo geral produzir e divulgar a LIBRAS através da capacitação de docentes e técnicos do Campus de Ariquemes. Esta proposta terá duração de total de 60 horas, sendo 30 horas para ministração do módulo I e 30 horas para o módulo II. O curso tem caráter teórico-prático, e pretende preparar os docentes e técnicos daquele Campus para a comunicação com a comunidade surda, ficando evidente a relevância social deste projeto. O curso será ofertado, na modalidade presencial, com 30 vagas. Os critérios de seleção e avaliação estão descritos do projeto. Está envolvida neste projeto somente a docente proponente. Esta ação não apresenta qualquer tipo de custo, utilizando-se somente dos recursos humanos e das instalações do Campus de Ariquemes.

III – PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer FAVORÁVEL a institucionalização e certificação do referido projeto.

Cacoal, 13 de Novembro de 2014.

Processo: 23118.002442/2014-82
Da Presidência dos Conselhos superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer: 1720/CPE
Câmara de Pesquisa e Extensão -
CPE
Assunto: Projeto de Extensão: "Curso Pré-Vestibular para a Comunidade Surda".
Interessado: Campus de Ji-Paraná - **Rosiane Ribas de Souza**
Relator: Conselheiro **Nícolas Alessandro de Souza Belete**
Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1720/CPE, cujo relator é favorável ao projeto.

RELATÓRIO:

O Processo 23118.002442/2014-82, aberto em 23/07/2014, encontra-se devidamente instruído, contando com os seguintes componentes:

i. Projeto de Extensão: "Curso Pré-Vestibular para a Comunidade Surda". (fl. 01 à 14);

ii. Despacho do Chefe do Departamento para a Conselheira do CONDEP de Ciências Humanas e Sociais, Prof.ª Neidimar V. L. Gonzales, para relato, análise e parecer (fls. 15);

iii. Relato, análise e parecer da Conselheira Neidimar V. L. Gonzales do CONDEP de Ciências Humanas e Sociais (fls. 16-17);

iv. Cópia da Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Ji-Paraná, constando apreciação e aprovação da referida proposta (fls. 18 - 19);

v. Despacho da Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais para a Direção do Campus de Ji-Paraná (fls. 20);

vi. Despacho da Diretora do Campus de Ji-Paraná ao Conselheiro Kécio Gonçalves Leite, para relato, análise e parecer (fls. 21);

vii. Despacho do Conselheiro Kécio Gonçalves Leite para a Presidência do Conselho do Campus de Ji-Paraná, solicitando que seja encaminhada a interessada sua análise inicial, onde este detectou inconsistências em sua proposta, e sugere que a proponente realize uma revisão. (fls. 22)

viii. Despacho da Diretora do Campus de Ji-Paraná para a Prof.ª Rosiane Ribas de Souza (fls. 23);

ix. Projeto de Extensão Revisado (fls. 24 à 36);

x. Despacho da Prof.ª Rosiane Ribas de Souza para o Conselheiro Kécio Gonçalves Leite (fls. 37);

xi. Relato, análise e parecer do Conselheiro Kécio Gonçalves Leite (fls. 38-39);

xii. Despacho do Conselheiro Kécio Gonçalves Leite para a Presidência do Conselho do Campus de Ji-Paraná (fls. 40);

xiii. Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Campus de Ji-Paraná do dia 21/08/2014, constando apreciação e aprovação da referido projeto (fls. 41);

xiv. Despacho da Diretora do Campus de Ji-Paraná para a SECONS (fls. 42);

xv. Despacho da SECONS para a PROCEA (fls. 43);

xvi. Despacho da PROCEA para a SECONS (fls. 44);

xvii. Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS a Vice- Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 45);

xviii. Despacho da Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE ao Conselheiro Nícolas Alessandro de Souza Belete para relato, análise e parecer (fls. 46);

II - ANÁLISE:

O processo trata de proposta de projeto de extensão intitulado: "Curso Pré-Vestibular para a Comunidade Surda". Os autos estão devidamente instruídos, constando as deliberações dos Conselhos de Departamento e Campus, e este encontrasse de acordo com a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009.

O projeto tem como objetivo geral preparar os estudantes surdos egressos do ensino médio para o ingresso em instituições públicas de ensino superior, ficando evidente sua relevância social. O curso será ofertado no Campus de Ji-Paraná, na modalidade presencial, com 30 vagas. Os critérios de seleção e avaliação estão descritos do projeto. Esta ação terá duração de total de 100 horas, sendo 60 horas para ministração de curso de extensão e 40 horas para planejamento. O curso tem caráter teórico-prático, e abordará a matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Estarão envolvidos neste projeto 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos e 2 (dois) alunos. Esta ação não apresenta qualquer tipo de custo, utilizando-se somente dos recursos humanos e das instalações do Campus de Ji-Paraná.

III – PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer FAVORÁVEL a institucionalização e certificação do referido projeto.

Cacoal, 13 de Novembro de 2014.

Processo nº 23118.002488/2014-00

Da Presidência dos Conselhos superiores

HOMOLOGADO EM 23.12.2014

Parecer n.º 1727/CPE

Câmara de Pesquisa e Extensão -

CPE

Assunto: Normatização da Pesquisa no Campus de Ji-Paraná

Interessado: Kécio Gonçalves Leite

Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12.2014, A Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1727/CPE, cuja relatora é desfavorável ao projeto.

Introdução:

O Processo nº 23118.002488/2014-00 tem como objeto o projeto de Resolução de normatização da pesquisa no Campus de Ji-Paraná, "visando estabelecer orientações para o planejamento, a organização, a execução e a avaliação de atividades de pesquisa no âmbito deste Campus da UNIR" (fls. 01).

II- Relatório:

Inaugura o Processo nº 23118.002488/2014-00 o Memorando nº 016/2014 do Interessado, Professor Mestre Kécio Gonçalves Leite, Conselheiro do CONSEC –Campus de Ji-Paraná, dirigido ao Presidente do CONSEC, o Professor Dr. Arivelton Cosme da Silva (fls. 01). Neste documento o Proponente traça os seguintes argumentos: "Considerando a necessidade de orientações, no Campus de Ji-Paraná, para o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de atividades de pesquisa dos

membros da comunidade acadêmica; a inexistência de resolução do Conselho Superior Acadêmico que normatize a pesquisa na instituição; as competências atribuídas ao Conselho de Campus pelo Estatuto da UNIR, pelo Regimento Geral da Unir e por seu Regimento Interno; a Resolução nº 466/CNS, de 12 de dezembro de 2012; a Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013; Memorando nº 175/2013/DCJP/UNIR, de 25 de novembro de 2013; o Memorando nº 02/2013/CEP/UNIR, s/d; o Memorando nº 027/2014/DCJP/UNIR, de 20 de março de 2014; os artigos 2º, 25, 26 do Regimento Interno deste Campus, encaminhamos a Vossa Senhoria um projeto de resolução, visando estabelecer orientações para o planejamento, a organização, a execução e a avaliação de atividades de pesquisa no âmbito deste Campus da UNIR" (fls. 01).

Não constam dos Autos citados na Peça inaugural: o Memorando nº 175/2013/DCJP/ UNIR, de 25 de novembro de 2013; o Memorando nº 02/2013/CEP/UNIR, s/d; nem o Memorando nº 027/2014/DCJP/UNIR, de 20 de março de 2014.

Ao final, coube a minuta de Proposta de Resolução nº 001/CONSEC-JP, de xx de xx de 2014, "que estabelece orientações para o planejamento, a organização, a execução e a avaliação de atividades de pesquisa no âmbito do Campus de Ji-Paraná" (fls. 02-15).

Seguem os seus anexos: Anexo I: Formulário para Projeto de Pesquisa (fls. 16-19). Anexo II: Formulário de Plano de Trabalho de Estudante (fls. 20-23). Anexo III: Termo de compromisso de membros da equipe de execução de projetos de pesquisa (fls. 24-25). Anexo IV: Declaração de anuência de membros da equipe de execução de projeto de pesquisa (fls. 26-27). Anexo V: Termo de adesão de voluntário à equipe de execução de projeto de pesquisa (fls. 28-29). Anexo VI: Formulário para institucionalização de grupo de pesquisa (fls. 30-33). Anexo VII: Declaração de anuência de membros da equipe integrante de grupo de pesquisa (fls. 34-35). Anexo VIII: Termo de adesão do voluntário à equipe integrante de grupo de pesquisa (fls. 36-37). Anexo IX: Formulário para institucionalização de laboratório de pesquisa (fls. 38-41). Anexo X: Declaração de anuência de membros de equipe integrante de laboratório de pesquisa (fls. 42-43). Anexo XI: Termo de Adesão de voluntário à equipe integrante de laboratório de pesquisa (fls. 44-45).

Despacho nº 121/2014/DCJP, do Diretor de Campus, em 06 de agosto de 2014, encaminha o Processo nº 23118.002488/2014-00 à Conselheira Roziane Sobreira Dos Santos, para análise e parecer (fls. 46).

Análise e Parecer favorável da Conselheira Roziane Sobreira dos Santos, em 12 de junho de 2014 (fls. 47); extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Campus de Ji-Paraná do dia 21/08/2014, que registra: "Décimo segundo item da pauta. Processo nº 23118.002488/2014-00, Assunto: Proposta de resolução – Normatização da Pesquisa no Campus de Ji-Paraná. –Relatora: Cons. Roziane Sobreira dos Santos e Interessado: Kécio Gonçalves Leite. A relatora fez a leitura da análise, do relato e emitiu parecer favorável. O Cons. Alexandre sugeriu a inclusão de uma planilha pormenorizada, que auxiliasse no planejamento de orçamento dos projetos e elogiou a iniciativa do professor. Em seguida, procedeu-se à votação: o parecer foi aprovado com nove votos favoráveis e houve uma abstenção: Cons. Jéssica por não ter conhecimento aprofundado acerca do assunto tratado" (fls. 48).

Despacho nº 140/2014/DCJP, do Diretor de Campus, em 22 de agosto de 2014, encaminha o Processo nº 23118.002488/2014-00 à SECONS, para os trâmites necessários (fls. 49). Despacho da SECONS que encaminha o Processo nº 23118.002488/2014-00 à Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE, Presidente Carlos Tenório Alberto de Carvalho Júnior para instrução (fls. 50). Despacho da Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE que indica relatoria deste Processo nº 23118.002488/2014-00 a esta Conselheira, Patrícia Helena dos Santos Carneiro (fls. 50); e finalmente o Despacho/2014/0685/SECONS, que encaminha o Processo nº 23118.002488/2014-00 à Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro (fls. 51).

O Processo possui cinquenta e uma (51) folhas.

III- Da Análise:

O Processo, em análise, tem como objeto a proposta de normatização da pesquisa no Campus de Ji-Paraná e, tal como o entendemos, pretende uma desconcentração do tema da Pesquisa para o Campus de Ji-Paraná, mantendo o CONSEA ainda como segunda instância em caso de recurso. Tal como preceitua Hely Lopes Meirelles sobre "desconcentração": "A distribuição ou atividades dentre os órgãos de uma mesma entidade caracteriza desconcentração, e não descentralização, de serviço, como erroneamente se diz. A nossa legislação administrativa incide frequentemente neste equívoco, como se pode ver no Dec.-lei 200-67, que nos seus princípios fundamentais omite a desconcentração

(art.6 º), mas logo adiante, no capítulo da descentralização (art. 10), determina condutas típicas de desconcentração, o que é repetido em muitos outros dispositivos com a mesma impropriedade conceitual". MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emanuel. Direito Administrativo Brasileiro. 39ª ed., São Paulo Malheiros, 2013, pp. 76.

O texto da Proposta, em seu artigo 8 º, estabelece a organização da pesquisa no Campus:

Art. 8 º As atividades de pesquisa no Campus serão organizadas em:

I – Projetos de Pesquisa;

II – Grupos de Pesquisa;

III – Laboratórios de Pesquisa.

Anunciamos neste início de análise que apontaremos os dados que mais saltaram à vista quanto aos conflitos mais evidentes entre a Proposta de Resolução e as previsões do Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Rondônia no referente ao tema da Pesquisa, em razão da competência da Câmara de Pesquisa e Extensão.

O campo de discussão normativa que se observa ocorre principalmente quanto às competências da Reitoria, da Direção de Campus, do CONSEA e da PROPESQ. A matéria de competência está relacionada tanto ao Estatuto da Unir quanto Regimento Geral. No entanto aqui destacamos o artigo 2 do Regimento que diz:

Art. 2°. O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e serviços da Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR, cujo Estatuto completa.

O Estatuto da Unir, por sua vez, assim registra: "Art. 59. A competência geral de cada órgão da UNIR será definida no Regimento Geral."

Em estudo da Proposta de Resolução, observamos que o seu artigo 1º traz alguns dos Princípios do Estatuto da Unir (Artigo 5º) e agrega outros, ademais de elencar como princípios a "Observância da Legislação e das diretrizes e normas oriundas dos Conselhos Superiores" (Princípio X, artigo 1, Proposta de Resolução). Tal princípio que destacamos é inferido da norma do artigo 3, inciso 3 do Estatuto da Unir, portanto, de cumprimento obrigatório em todos os atos da Universidade.

Consta, verbis, no Art. 5º uma principiologia inafastável zelar pela unidade de funcionamento:

Art. 5º A UNIR rege-se pela observância dos seguintes princípios: I - unidade de patrimônio e de organização; II - universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas e em função de ulteriores inovações, tanto nas áreas técnicas, como científicas e profissionais; III - racionalidade de organização, com pleno aproveitamento dos recursos humanos e materiais, observando-se a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, evitando-se a duplicação dos meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes; IV - estrutura acadêmica com base em núcleos e departamentos; V - flexibilidade de métodos e critérios, objetivando considerar as diferenças individuais dos alunos e as peculiaridades regionais; VI - avaliação permanente do seu pessoal e de todas as funções, órgãos e atividades, através de mecanismos e critérios próprios e definidos; e VII - a UNIR obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, dos quais participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

E é no parágrafo terceiro do mesmo artigo que reza:

§3° A organização e o funcionamento da UNIR têm por base a Legislação Federal pertinente, o presente Estatuto e os seguintes instrumentos: I - Regimento Geral; II - resoluções dos Conselhos Superiores; III - resoluções dos Órgãos Colegiados em geral; IV - regimentos específicos dos órgãos Colegiados; V - regimento específico dos órgãos Administrativos; VI - portarias e ordens de serviços de autoridades competentes; e VII - regulamentos e normas de aplicação específica.

Dado que não se pode presumir falha insanável, lacuna de funcionamento essencial nas normas do Direito Público, parece-nos que do artigo 2º ao artigo 7º (Dos órgãos e suas Responsabilidades) existe possibilidade de reconhecer normativização do assunto em tela, e assim a Proposta de Resolução assume postura legisferante para além da centralizada, segundo se depreende da admitida no Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Rondônia.

Passamos, portanto, aos campos de competências tocados pela Proposta de Resolução.

O texto da Proposta diz que o artigo 2º fixa:

Art. 2º O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) é o órgão consultivo e deliberativo da administração superior da UNIR responsável por estabelecer as diretrizes e prioridades da pesquisa na instituição.

O texto do Estatuto da Unir, vigente, estabelece quanto ao CONSEA:

Art. 9º O Conselho Superior Acadêmico é órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e compõe-se: […]".

O Regimento da Unir determina quanto ao CONSEA:

Art. 14 0 CONSEA, previsto no artigo 7º no Estatuto da UNIR, é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão e compõe-se: […]"

Omite-se, como se verifica, na Proposta de Resolução a referência ao CONSEA como órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino e extensão, ademais da pesquisa.

No artigo 3º da Proposta de Resolução diz-se:

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação de Pesquisa (PROPesq) é o órgão executivo de apoio à administração superior que tem, entre outras, a finalidade de fomentar, planejar, acompanhar e auxiliar as atividades de pesquisa no âmbito da Unir.

Determina o artigo 30 do Estatuto da Unir:

Art. 30. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tem a finalidade de fomento, planejamento, acompanhamento e auxílio às atividades de natureza científico-tecnológica e extensão da UNIR.

Diz o artigo 44 do Regimento Geral da Unir quanto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com destaques nossos ao I, III e V:

Art. 44. A PROPEX é o órgão estabelecido nos termos do artigo 30 do Estatuto ao qual compete:

I- desenvolver, em conjunto com as demais unidades, as políticas norteadoras do apoio e fomento à pós-graduação, pesquisa e extensão;

II- planejar, coordenar, orientar, decidir e executar as atividades relativas à pós-graduação, pesquisa e extensão;

III- submeter à administração superior, as propostas de projetos, convênios e contratos em seu âmbito;

IV- exercer a representação, em seu âmbito, dentro e fora da UNIR;

V- fomentar, apoiar e integrar as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI coordenar os comitês de suporte e assessoramento no âmbito das ações da pesquisa institucional, avaliações de projetos de pesquisa que demandem análises das atitudes éticas e da condução de políticas de publicações institucionais;

VII- elaborar e encaminhar à Reitoria relatório anual;

VIII- executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor ou conselhos superiores.

Entendemos que tanto o Estatuto da Unir como o Regimento Geral da Unir já determinam as competências em matéria de Pesquisa, tal como citamos acima. Portanto, não existe o silêncio da norma como afirma o Memorando nº 016/2014 do Interessado (fls.01).

Relembramos aqui que, conforme a doutrina de Hely Lopes Meirelles, "Os regimentos são atos administrativos normativos de atuação interna, dado que se destinam a reger o funcionamento de órgãos colegiados e de corporações legislativas. Como ato regulamentar interno, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, sem obrigar particulares em geral". Está presente esse trecho na obra plúrima das mais consideradas, cito a referência: MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emanuel. Direito Administrativo Brasileiro. 39ª ed., São Paulo Malheiros, 2013, p. 192

Esclarece-nos mais uma vez Hely Lopes Meirelles quanto escreve sobre as Resoluções:

"Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes dos tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceções admitem-se resoluções individuais."

O Mestre pontifica ainda que "As resoluções, normativas ou individuais, são sempre atos inferiores ao regulamento e ao regimento, não podendo inová-los ou contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explica-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme o campo de atuação ou os destinatários da providência concreta". [Confronte Ibidem, supra, pp. 193.]

Cabe-nos aqui relembrar que o Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), em seu artigo Art. 1º, ao mesmo tempo em que define sua natureza normativa, consultiva e deliberativa também enumera as suas competências à luz do previsto no artigo 9 do Estatuto da Unir.

Assim transcrevemos o artigo 1º do citado Regimento com destaque aos incisos II, III e VI, VIII, IX e XIII, XVI, XVII e XVIII, relacionados ao caso em análise:

Art. 1º - O Conselho Superior Acadêmico – CONSEA é órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da UNIR, composto conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto, cabendo-lhe as seguintes competências:

I - elaborar, reformular e aprovar seu próprio Regimento Interno;

II - estabelecer as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão da UNIR;

III - pronunciar sobre propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;

IV - aprovar normas complementares às do Regimento Geral que se inclua no âmbito de sua competência;

V - deliberar sobre processos encaminhados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores de Campi e de Núcleos de acordo com a matéria identificada no Estatuto e Regimento Geral da UNIR;

VI – deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência;

VII - aprovar os Regimentos dos órgãos acadêmicos, conforme identificados no Estatuto e Regimento Geral da UNIR;

VIII - deliberar normas sobre afastamentos de docentes;

IX - fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no seu calendário anual;

X – deliberar sobre o Calendário Acadêmico;

XI - deliberar sobre questões relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;

XII – deliberar sobre projetos especiais no âmbito de sua competência;

XIII - exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e à normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

XIV - deliberar sobre a concessão dos Títulos de Professor “Emérito”, Professor “Honoris Causa” e “Notório Saber” e Doutor “Honoris Causa”, mediante o voto favorável de, no mínimo dois terços dos Conselheiros presentes à sessão convocada para esse fim;

XV - decidir, em grau de recurso, sobre os atos ou decisões referentes a assuntos acadêmicos de qualquer órgão ou autoridade desta universidade, comprovando-se, no processo, haver esgotado todas as instâncias cabíveis;

XVI - deliberar, no âmbito de sua competência e mediante voto favorável de dois terços de seus membros com direito a voto, sobre a criação, fusão, ou extinção de órgãos de apoio acadêmico, por proposta dos Conselhos de Campi ou dos Núcleos, desde que não envolvam recursos financeiros;

XVII - deliberar, com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, sobre criação, fusão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, após parecer dos respectivos Conselhos de Campi e de Núcleos, conforme o caso;

XVIII –deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

XlX – deliberar, em conformidade com planos e diretrizes da Instituição, a programação global de graduação e pós-graduação da Universidade;

XX – determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;

XXI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.

Parágrafo único - Das decisões do CONSEA só caberão recurso ao CONSUN.

Em vista da natureza das normas em questão e por serem normas orientadoras da Organização e Funcionamento da Unir, o Conselho Superior Acadêmico, em virtude do artigo 3 é o Conselho, via reforma ou revisão do Estatuto da Unir, competente para retirar parcelas de competências da PROPesq, atribuindo-as ao Campus de Ji-Paraná. Apenas para relembrar as atribuições prevista no Art. 3° - São atribuições do CONSUN, segundo o seu Regimento Interno:

Art. 3° - São atribuições do CONSUN:

I - deliberar sobre a política geral da UNIR, o plano diretor, as diretrizes institucionais e as normas técnicas gerais;

II -aprovar ou modificar o Estatuto da UNIR por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim;

III -aprovar ou modificar o Regimento Geral da UNIR;

IV -aprovar ou reformar seu próprio Regimento Interno;

V - compor, após consulta à comunidade universitária, as listas para indicação ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor, conforme disposições legais;

VI -transmitir o cargo ao Reitor e ao Vice-Reitor;

VII -.apreciar, em grau de recurso, os processos cuja decisão tenha sido proferida pelos Conselhos Superiores;

VIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.

Entendemos, salvo melhor juízo, que qualquer proposta aprovada que altere o previsto no Estatuto e no Regimento da Unir, que refuja ao estabelecido pela norma acima citada, gera flagrante violação da norma geral da Universidade, podendo advir daí a responsabilização do Conselho correspondente.

Assim, calçados na cautela e na prudência, parece-nos que a proposta oriunda do Campus de Ji-Paraná poderia ser atendida se modificássemos diretamente o Estatuto da Unir e o Regimento Geral da Unir quanto às competências dos órgãos envolvidos. Logo, estamos a falar de reforma ou alteração de norma estatutária da Universidade que exige procedimento específico, conforme a letra do artigo 60 do Estatuto e artigo 216 do Regimento Geral da Universidade.

Buscamos apoio na doutrina do mestre Hely Lopes Meirelles que nos ensina quanto à formação de vontade nos órgãos colegiados:

"Órgãos colegiados ou pluripessoais são todos aqueles que atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária da vontade de seus membros. Nos órgãos colegiados não prevalece a vontade individual de seu chefe ou Presidente, nem a de seus integrantes isoladamente: o que se impõe e vale juridicamente é a decisão da maioria, expressa na forma legal, regimental ou estatutária". [Consoante Ibidem, pp. 76.]

Na questão das decisões dos órgãos colegiados e sua vinculação aos atos normativos, o Mestre administrativista, na mesma página, assim leciona:

"Como as deliberações e decisões estão sempre formalmente vinculadas a um procedimento legal para sua emissão e validade, o desrespeito a um procedimento, tal seja a sua relevância, pode conduzir à nulidade do ato final. Essa ilegalidade é possível apresentar-se desde a convocação da sessão até a proclamação do resultado da votação. Observe-se, neste ponto, que a nulidade de um ou de alguns dos votos não invalida a manifestação do órgão se, excluídos aqueles, ainda remanescer a maioria necessária a favor da decisão impugnada. Mas, em caso de impedimento, se impedido de votar, seu voto é nulo e macula de nulidade "todo o julgamento" (STJ, RMS 14.068, DJU 13.10.2003, com precedentes".

Relembramos, ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 53, com recortes e com destaques de nossa responsabilidade:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[…]

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

[…]

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

[…]

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

[…]

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Ademais disto, a Proposta de Resolução em seu artigo 50, nas Disposições Gerais, estabelece que:

Art. 50. O Campus firmará em seu âmbito convênios, acordos de cooperação técnica e intercâmbios com outras instituições científicas públicas e privadas, visando incentivar o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns, observadas a legislação vigente e as diretrizes dos Órgãos Superiores".

Relega ao titular da Reitoria a responsabilidade maior com o tripé ensino –pesquisa – extensão o Estatuto da Unir, norma Maior de organização e funcionamento, em diversos momentos:

Art. 62. Qualquer pronunciamento público, envolvendo a responsabilidade da UNIR e sua representação junto ao Poder Público, será feita pelo Reitor.

Art. 21 - Ao Reitor, além das atribuições gerais estabelecidas no Estatuto, compete:

I - administrar a UNIR, representando-a em juízo ou fora dele;

[…]

IX - firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, aprovados pelo órgão competente;

Ademais disto, lembramos a competência do CONSEA apenas para, nos termos do inciso VI do artigo 15, deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência, de firmar o trâmite acadêmico, não as modificações administrativas.

Na atualidade, o Regimento Geral da Unir, no artigo 37, estabelece a competência do Diretor de Campus, a saber:

Art. 37. Compete ao Diretor de Campus e ao de Núcleo:

[…]

IX - propor ao Conselho de Campus ou Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

Já a competência do Conselho de Núcleo ou Conselho de Campus é de "deliberação" sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras, tal como se aprecia abaixo, não sobre a celebração em si do conveniamento, que será função da titular da Instituição, com o seu CNPJ específico:

Art. 36. A cada Conselho de Núcleo - CONUC e Conselho de Campus - CONSEC, constituído na forma do artigo 22 do Estatuto da UNIR, compete:

IX - deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;

Quando analisamos o texto da proposta quanto às competências da Direção de Campus, verificamos que há um conflito entre a Proposta e o artigo 21, IX, do Regimento da Universidade Federal de Rondônia. Dado que somente à titular da Reitoria é dada a competência de obrigar a Universidade juridicamente mediante a firma de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, aprovados pelo órgão competente.

Entendemos também que a Proposta de Resolução atenta também às normas da Universidade quanto ao grau de recurso quanto lemos a previsão do artigo 55:

Art. 55. Demais questões relativas à pesquisa no âmbito do Campus que não tenham sido contempladas nesta resolução serão deliberadas pelo CONSEC de acordo com as diretrizes dos Órgãos Superiores.

Vejamos as normas da Unir quanto ao tema, com itálico nosso e recortes nossos:

Art. 13 São atribuições do CONSUN:

I- deliberar sobre a política geral da UNIR, o plano diretor, as diretrizes institucionais e as normas técnicas gerais;

[…]

VII- apreciar, em grau de recurso, processos cuja decisão tenha sido proferida por outro conselho superior;

VIII- deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.

Art. 15. Compete ao CONSEA:

XI- deliberar sobre questões ou representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;

[…]

XIII - exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e à normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

[…]

XV - decidir, em grau de recurso, sobre os atos e decisões referentes a assuntos acadêmicos de qualquer órgão ou autoridade desta universidade;

XVII - deliberar, com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, sobre criação, fusão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, após parecer do respectivo Conselho de Núcleo ou de Campus, conforme o caso;

XVIII - deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIX - deliberar, em conformidade com planos e diretrizes da Instituição, a programação global de graduação e pós-graduação da Universidade;

[…]

XXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEA só caberá recurso ao CONSUN.

Citamos aqui, apenas para ilustrar o tema, uma Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a autonomia da Universidade e sua obediência às normas gerais previstas na Constituição Federal:

"O princípio da autonomia das universidades (CF, art. 207) não é irrestrito, mesmo porque não cuida de soberania ou independência, de forma que as universidades devem ser submetidas a diversas outras normas gerais previstas na Constituição, como as que regem o orçamento (art. 165, § 5º, I), a despesa com pessoal (art. 169), a submissão dos seus servidores ao regime jurídico único (art. 39), bem como às que tratam do controle e da fiscalização." (ADI 1.599-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 26-2-1998, Plenário, DJ de 18-5-2001.) No mesmo sentido: RE 561.398-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 23-6-2009, Segunda Turma, DJE de 7-8-2009; RE 585.554-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 16-6-2009, Segunda Turma, DJE de 1º-7-2009."

Da análise do documento inaugural, o Memorando, às fls. 01, há as razões que embasam o pleito. Argumenta-se no Memorando nº 016/2014 do Interessado Professor Mestre Kécio Gonçalves Leite, Conselheiro do CONSEC –Campus de Ji-Paraná, dirigido para o Presidente do CONSEC, o Professor Doutor Arivelton Cosme da Silva. (fls. 01). Que: "Considerando a necessidade de orientações, no Campus de Ji-Paraná, para o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de atividades de pesquisa dos membros da comunidade acadêmica; a inexistência de resolução do Conselho Superior Acadêmico que normatize a pesquisa na instituição; as competências atribuídas ao Conselho de Campus pelo Estatuto da UNIR, pelo Regimento Geral da Unir e por seu Regimento Interno; a Resolução nº 466/CNS, de 12 de dezembro de 2012; a Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013; Memorando nº 175/2013/DCJP/UNIR, de 25 de novembro de 2013; o Memorando nº 02/2013/CEP/UNIR, s/d; o Memorando nº 027/2014/DCJP/UNIR, de 20 de março de 2014; os artigos 2º, 25, 26 do Regimento Interno deste Campus, encaminhamos a Vossa Senhoria um projeto de resolução, visando estabelecer orientações para o planejamento, a organização, a execução e a avaliação de atividades de pesquisa no âmbito deste Campus da UNIR". (fls. 01).

Será necessária "resolução"? O Estatuto da Unir, de acordo com o seu artigo 6, quanto se refere aos órgãos em geral, determina:

Art. 6º Para a realização de seus objetivos, a Universidade tem sua estrutura composta de:

I - órgãos de administração superior;

II - órgãos acadêmicos,

III - órgãos de apoio; e

IV - órgãos suplementares.

O Estatuto, em seu artigo 7, fixará os órgãos da Administração Superior da Unir:

Art. 7º Constituem a administração superior da UNIR os seguintes órgãos:

I - órgãos deliberativos centrais:

a) Conselho Universitário (CONSUN);

b) Conselho Superior Acadêmico (CONSEA);

c) Conselho Superior de Administração (CONSAD).

II - órgãos executivos centrais:

a) Reitoria; e

b) Pró-Reitorias.

Parágrafo único. Os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada Órgão Colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Da leitura do artigo 7º, verifica-se a afirmação da Universidade composta por: 1) órgãos deliberativos centrais com estrutura Colegiada mediante o estabelecimento de seus Conselhos de seus três Conselhos, a saber: CONSUN, CONSEA e CONSAD; e pelo outro lado, composta também 2) pelos órgãos executivos centrais: a Reitoria e as Pró-Reitorias.

O Estatuto da Unir prevê, no seu Capítulo IV, uma outra estrutura acadêmico e também administrativa que seria a dos Órgãos Acadêmicos com artigos 15 ao 20.

Neste contexto, sabemos que o Campus de Ji-Paraná, bem como os demais Campi, conforme o Regimento da Universidade Federal de Rondônia, é juridicamente órgão acadêmico, tal como se verifica da leitura o artigo 15 do referido Regimento:

Art. 15. Os núcleos e os campi são órgãos acadêmicos que congregam os Departamentos e são responsáveis pela coordenação das funções de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

Parágrafo único. Os campi integram também as funções administrativas a eles afetas.

Ademais disto, o Estatuto da Universidade Federal de Rondônia prevê a natureza e as competências da Direção do Núcleo ou Campus, a saber:

Art. 23. As direções do núcleo e do campus são órgãos executivos do Conselho de Núcleo ou do Campus, e, portanto, responsáveis pela sua administração.

Art. 24. As Diretorias do Núcleo ou dos Campi são exercidas pelo Diretor e Vice-Diretor dos Núcleos ou dos Campi, que são eleitos e nomeados nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da UNIR.

Da leitura do artigo 23, do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia, consta claramente que "As direções do núcleo e do campus são órgãos executivos do Conselho de Núcleo ou do Campus, e, portanto, responsáveis pela sua administração".

Consultamos também o Regimento Geral da Unir, norma guia para esta questão apresentada nos autos em análise, para sabermos mais sobre os Órgãos Acadêmicos e suas competências.

O Regimento Geral da Unir trata do tema nos artigos 33 ao 36 (Dos Campi e dos Núcleos). Textualmente, o artigo 33 fixa: "Art. 33. Os Campi e os Núcleos são órgãos estabelecidos nos termos dos artigos 15 a 19 do Estatuto da UNIR."

O artigo 34 situa os Campi e os Núcleos em vertente administrativa e estabelece os níveis de decisão:

Art. 34. Os Campi e os Núcleos são administrados:

I - em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Campus – CONSEC ou pelo Conselho de Núcleo – CONUC;

II - em nível executivo, pelo Diretor de Campus ou Núcleo…

O artigo 35 fixa a forma de condução ao cargo de Direção: "Art. 35. Os Diretores de Campus ou de Núcleo e seus Vice-Diretores são eleitos pela comunidade acadêmica vinculada ao Campus ou Núcleo, nos termos da legislação pertinente, para mandato de quatro anos, permitida a recondução."

Interessa-nos o Artigo 36 do Regimento da Unir, porque nele encontraremos as competências com citação expressa do artigo 22 do Estatuto da Unir. Assim passaremos a citar as competências do Conselho de Núcleo:

Art. 36. A cada Conselho de Núcleo - CONUC e Conselho de Campus - CONSEC, constituído na forma do artigo 22 do Estatuto da UNIR, compete:

I - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;

II - definir as políticas do Campus ou Núcleo, observadas as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;

III - propor à administração superior a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Campus ou Núcleo;

IV - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Campus ou Núcleo;

V - deliberar sobre as propostas do Plano Anual de Ação do Campus ou Núcleo e definir sua necessidade orçamentária;

VI - deliberar, em seu nível, sobre:

a) currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

b) avaliação discente;

c) normas de acompanhamento de projetos especiais;

d) manual do discente;

e) normas complementares de estágio curricular e monografias.

VII – pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Campus ou Núcleo, que não importem em implicações financeiras;

VIII – julgar, em nível de recurso, as decisões dos conselhos dos Departamentos e dos coordenadores de projetos especiais a eles submetidos;

IX - deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;

X - deliberar sobre propostas de mudança em políticas e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

XI – deliberar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras;

XII - declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XIII - propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

XIV - emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de pós-graduação "stricto sensu", vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhado-o ao CONSEA para deliberação final;

XV - incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVI – propor o respectivo Calendário Acadêmico;

XVII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões dos conselhos dos núcleos e dos Campi cabe recurso aos conselhos superiores.

Da leitura deste extenso artigo, verificamos que o Conselho de Campus - CONSEC pode (I) elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno. Ademais disto lhe é permitido (II) definir as políticas do Campus ou Núcleo, observadas as diretrizes emanadas dos conselhos superiores. E mais especificamente ao tema da Proposta de Resolução, o Conselho de Campus - CONSEC tem a competência de propositura, ou seja, ela pode (III) propor à administração superior a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Campus ou Núcleo e (IV) apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Campus ou Núcleo.

O Estatuto da Universidade Federal de Rondônia, em seus artigos 38 e 39 (Capítulo II, Da Pesquisa), determina que:

Art. 38. A pesquisa tem como função específica a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas e estará voltada, principalmente, para o estudo da realidade regional e para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, devendo realizar-se em estreita integração com o ensino e a extensão.

Art. 39. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas e mantidas pela UNIR, ou resultar de convênios com outras instituições.

Ainda quanto à Pesquisa, o Estatuto da Universidade Federal de Rondônia estabelece que: "Art. 40. A programação das atividades de pesquisa serão regulamentados pelo Conselho Superior Acadêmico, pelos Conselhos dos Núcleos e Campi e pelos Colegiados nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral."

Deste artigo 40 do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia, evidenciam-se normas gerais que orientam a organização desta Instituição, a saber: o Estatuto e o Regimento Geral. Portanto, o Estatuto (ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), Aprovado pelas Resoluções n.º 135/CONSUN, de 13/10/98 e 138/CONSUN, de 12/04/99)

Não há que olvidar no Título II, que versa sobre a Estrutura da Universidade (artigos 2º ao 33), o artigo 2 do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia situa a sua Autonomia nas suas diversas dimensões: didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, tal como se aprecia do artigo aqui transcrito:

Art. 2º A UNIR goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida na forma da legislação vigente e do presente Estatuto.

O fazer administrativo tanto no plano da organização como no funcionamento desta Universidade deve observar plano da legalidade dos atos administrativos, conforme o artigo 3, em seu § 3°, determina os instrumentos legais que devem guiar o a saber:

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[…]

§ 3° A organização e o funcionamento da UNIR têm por base a Legislação Federal pertinente, o presente Estatuto e os seguintes instrumentos:

I - Regimento Geral;

II - resoluções dos Conselhos Superiores;

III - resoluções dos Órgãos Colegiados em geral;

IV - regimentos específicos dos órgãos Colegiados;

V - regimento específico dos órgãos Administrativos;

VI - portarias e ordens de serviços de autoridades competentes; e

VII - regulamentos e normas de aplicação específica.

Neste contexto, os órgãos de apoio previstos no Artigo constituem-se em Pró-reitorias:

Art. 28. Os órgãos de apoio estão congregados em quatro Pró-Reitorias:

I - Pró-Reitoria de Graduação, Assuntos Comunitários e Estudantis;

II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - Pró-Reitoria de Planejamento; e

IV - Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º O Conselho Universitário poderá aprovar a criação de novas Pró-Reitorias, bem como a fusão ou extinção das existentes.

§ 2º Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados "Ad nutum" pelo Reitor.

No tocante ainda ao tema Pesquisa, o Estatuto atribui, no seu artigo 30, à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão competências específicas, a saber:

Art. 30. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tem a finalidade de fomento, planejamento, acompanhamento e auxílio às atividades de natureza científico-tecnológica e extensão da UNIR.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Buscamos também as competências da Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão no Regimento Geral da Unir, que transcrevemos abaixo, entendendo-se PROPEX (denominação antiga) como Propesq (atualizada):

Art. 44. A PROPEX é o órgão estabelecido nos termos do artigo 30 do Estatuto ao qual compete:

I- desenvolver, em conjunto com as demais unidades, as políticas norteadoras do apoio e fomento à pós-graduação, pesquisa e extensão;

II- planejar, coordenar, orientar, decidir e executar as atividades relativas à pós-graduação, pesquisa e extensão;

III- submeter à administração superior, as propostas de projetos, convênios e contratos em seu âmbito;

IV- exercer a representação, em seu âmbito, dentro e fora da UNIR;

V- fomentar, apoiar e integrar as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI- coordenar os comitês de suporte e assessoramento no âmbito das ações da pesquisa institucional, avaliações de projetos de pesquisa que demandem análises das atitudes éticas e da condução de políticas de publicações institucionais;

VII - elaborar e encaminhar à Reitoria relatório anual;

VIII- executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor ou conselhos superiores.

O Estatuto da Unir, no seu Título III, estabelece as diretrizes DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO, situando no artigo 34 como será a interação do tríade ensino-pesquisa-extensão:

Art. 34. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa se enriqueçam mutuamente e se redimensionem através da extensão.

De modo específico, nos artigos 38 ao 40, o Estatuto da Unir fixa como deve ser o funcionamento, as atividades e os órgãos vinculados à PESQUISA. Assim, a Pesquisa, no artigo 38, do Estatuto da Unir deve ocorre nos seguintes termos:

Art. 38. A pesquisa tem como função específica a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas e estará voltada, principalmente, para o estudo da realidade regional e para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, devendo realizar-se em estreita integração com o ensino e a extensão.

A forma de realização das pesquisas é claramente estabelecida no artigo 39 do Estatuto, centralizadamente, a saber:

Art. 39. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas e mantidas pela UNIR, ou resultar de convênios com outras instituições.

Finalmente, quanto à programação das atividades de pesquisas, o artigo 40 do Estatuto determina:

Art. 40. A programação das atividades de pesquisa serão regulamentados pelo Conselho Superior Acadêmico, pelos Conselhos dos Núcleos e Campi e pelos Colegiados nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

No Regimento Geral da Unir, a Pesquisa está relacionada nos artigos 147 ao 152, dando conta de cada item relativo ao assunto no seio da Unir centralizada:

Art. 147. A UNIR desenvolve a pesquisa nas suas diversas modalidades e áreas do saber, como função indissociável do ensino e da extensão e com o fim de ampliar o conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da Ciência.

Art. 148.- O estímulo às atividades de pesquisa consiste em:

I - concessão de bolsas de iniciação científica;

II - capacitação de pessoal docente em cursos de pós-graduação;

III - concessão de auxílio financeiro para projeto de pesquisa;

IV - realização de convênios com outras instituições públicas e privadas;

V - intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação das pesquisas realizadas pela UNIR;

VII - realização de conclaves destinados ao debate de temas de interesse da pesquisa;

VIII - consignação de recursos orçamentários;

IX - recebimento de auxílio através de doação de pessoas físicas e jurídicas;

X - incentivo à participação de discentes nos programas de iniciação científica;

XI - incentivo à participação de docentes em conclaves nacionais e internacionais;

XII - outros incentivos que vierem a ser estabelecidos.

Art. 149. Cabe ao CONSEA estabelecer as diretrizes e prioridades da pesquisa na UNIR.

Art. 150. Os projetos de pesquisa, de iniciativa individual ou coletiva, são avaliados e recebem deliberação pelos conselhos competentes.

Art. 151. Será publicado, anualmente, catálogo informativo sobre todos os projetos de pesquisa cadastrados na PROPEX, concluídos e/ou em andamento.

Art. 152. No orçamento da UNIR, deve constar dotação específica destinada à pesquisa, cabendo ao CONSAD garantir tal dotação.

Entendemos que a Proposta de Resolução pode atentar contra o princípio da unidade de patrimônio e de organização, previsto no artigo Art. 5º, inciso I, do Estatuto da Unir, uma vez que se pretende operar um deslocamento de competência não contemplada no corpo normativo desta Universidade.

O próprio princípio da legalidade poderia ficar prejudicado porquanto se aprovasse a presente Proposta, dado que ela altera o rol de competência ao descolocar para o Campus de Ji-Paraná competência em matéria de Pesquisa, quando o Estatuto nem o Regimento da Unir não admitem tal procedimento, a não ser em caso de alteração das normas Estatutárias e Regimentais da Unir, tal como já ressaltamos no início desta Análise.

Apenas para relembrar:

Art. 30. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tem a finalidade de fomento, planejamento, acompanhamento e auxílio às atividades de natureza científico-tecnológica e extensão da UNIR.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Salvo melhor juízo, reiteramos que a matéria deveria ser apreciada no contexto da reforma do Estatuto da Unir, nos termos do artigo 68 que ordena:

Art. 68. O Presidente do Conselho Universitário, assim que forem compostos os conselhos superiores, deverá convocar seus membros para uma revisão do Regimento Geral da UNIR, das resoluções, instruções normativas, ou qualquer outro instrumento de normatização, para uma adequação ao presente Estatuto.

Qualquer alteração na base da organização e funcionamento da Unir que contradiga o Estatuto e Regimento da Unir deve passar pelo trâmite previsto na norma. Portanto não admissível que o seja mediante o procedimento de Proposta de Resolução pelos motivos antes alegados. Neste diapasão, mesmo entendemos as razões de fundo e possivelmente para imprimir mais rapidez aos trâmites administrativos, não podemos acatar Proposta que fere a norma maior da Universidade cuja modificação exige procedimento e processo de decisão diferenciado. Proponho, neste contexto, atuar no cumprimento da norma e dar início a uma revisão do Estatuto da Universidade. Enfatizo não podemos nos responsabilizar por alterações advindas por procedimentos incorretos quando mais no tocante ao tema de Pesquisa que interessa a toda a Comunidade Acadêmica da nossa Unir e por isso mesmo merece passar por um amplo debate.

IV- Parecer:

Salvo haver um outro melhor juízo da Câmara neste Conselho, não sou favorável à Proposta de Normatização da Pesquisa no Campus de Ji-Paraná, em virtude das razões normativas que demonstram a existência de conflito entre a Proposta de Resolução e as normas fundamentais desta Unir, antes expostas.

Assim, o nosso Parecer indica que seja remetido o presente feito à CLN/CONSAD, uma vez que se trata fundamentalmente de requerer uma análise relativa à modernização dos procedimentos administrativos da UNIR. Ao mesmo tempo, recomendamos que seja esta Proposta de Resolução incluída no rol de temas a discutir, com toda a Comunidade Acadêmica, quando da reforma do Estatuto de Universidade Federal de Rondônia.

É o Parecer.

Guajará-Mirim, 28 de novembro de 2014.

Processo: 23118.003160/2013-1

Da Presidência dos Conselhos superiores

HOMOLOGADO EM 23.12.2014

Parecer: 1736/CPE

Câmara de Pesquisa e Extensão -

CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa "Conhecimento de como ensinar matemática na educação básica: desafios e perspectivas no inicio da carreira docente"

Interessado: Campus de Ji-Paraná – **Eliana Alves Pereira Leite**

Relator: Conselheiro **João Elói de Melo**

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1736/CPE, cujo relator é favorável ao projeto.

I – RELATÓRIO:

O processo em estudo é autoria da Profa. Me. Eliana Alves Pereira Leite objetiva-se em uma proposta de proposta de Projeto de Pesquisa intitulado "Conhecimento de como ensinar matemática na educação básica: desafios e perspectivas no inicio da carreira docente". Sendo o escopo da pesquisa esta conciso.

O produto ora em análise é constituído por 078 folhas contendo um total de 079 páginas incluído este parecer, observa-se há existência de ausência de autuação, falta de rubrica do responsável pela autuação ou falta de carimbo nas folhas 030 e 033 respectivamente, existindo ainda despacho verso da folha 030.

II – ANÁLISE:

1- Considerando o teor do projeto juntamente com o pedido (folhas 001 a 019) elaborado pelos solicitantes e o do Termo de Compromisso Pesquisador ou Pesquisadora na folha 064;

2- Considerando o parecer favorável a solicitação de autoria da Profa. Me. Marcia Rosa Uliana, Conselheira do CONDEP/DME/Campus Ji-Paraná, vide folhas 020 e 021;

3- Considerando o parecer favorável a solicitação de autoria do Sr. Edgar Martinez Marmolejo, Conselheiro do CONSEC/Campus Ji-Paraná, vide folhas 027 e 0 28;

4- Considerando o Parecer nº 008/CP/PROPesq/2014 de autoria do Sr. José Arikapú Junior, na folhas 057 a 061;

5- Considerando o despacho favorável ao pedido de autoria do Sr. José Arikapú Junior, descrito no Despacho nº 033/2014/DP/PROPesq emitido em 01/09/2014, vide folha 072;

6- Considerando a cópia da Ata da 10º Reunião Ordinária do Departamento de Matemática e Estatística, emitida no dia seis de novembro de dois mil e treze, aprovando o Processo nº 23118.00316/2013-11 de que trata do Projeto de Pesquisa "Conhecimento de como ensinar matemática na educação básica: desafios e perspectivas no inicio da carreira docente", vide folhas 065 a 068;

7- Considerando a cópia da Ata da Reunião Extraordinária do CONSEC/Campus de Ji-Paraná, ocorrida no dia 14/04/2014, no sétimo item da ordem do dia, aprovado unanimidade o relatório do Processo nº 23118.003160/2013-11;

8- Considerando por fim, que todos os requisitos exigidos foram atendidos, assim, os autos sustentam o pleito e atende a legislação vigente na UNIR.

III – PARECER:

O Projeto de Pesquisa "Conhecimento de como ensinar matemática na educação básica: desafios e perspectivas no inicio da carreira docente", apresentado pela Profa. Me. Eliana Alves Pereira Leite é de grande relevância para nossa instituição uma vez que se pretende estudar um dos produtos que a UNIR disponibiliza no mercado.

No entendimento que os pares e colegiados já sinalizaram pela aceitação da institucionalização do projeto de pesquisa em questão, logo, é nosso parecer FAVORAVEL pela institucionalização do Projeto de Pesquisa "Conhecimento de como ensinar matemática na educação básica: desafios e perspectivas no inicio da carreira docente".

Guajará-Mirim/RO, 03 de dezembro de 2014.

Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.001696/2012-11
Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer: 332/CLN
Câmara de Legislação e Normas – CLN
Assunto: Regimento Interno do Laboratório de Ánalises Físico-Quimicas e Microbiológicas
Interessado: **Julia Myriam de Almeida Pereira**
Relator: Conselheiro **Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior**
Parecer da Câmara:

Na 55ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara acompanha o Parecer 332/CLN cujo relator é FAVORÁVEL ao pleito.

I – RELATÓRIO

O processo de nº 23118.001696/2012-11, com data de abertura em 02/07/2012, o qual tem procedência da Pró-Reitoria de Gradução e tendo como requerente Julia Myriam de Almeida Pereira, trata sobre "Regimento Interno": "Regimento Interno do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas".

Constam no processo os respectivos itens:

i. Regimento Interno do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas e Anexos, de 2011, (Folhas 01 a 18);

ii. Cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura, do dia 14/05/2012, (Folha 19);

iii. Cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura, do dia 28/06/2012, (Folha 20);

iv. Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Campus de Presidente Médici - CONSEC, do dia 29/06/2012, (Folhas 21 a 22);

v. Despacho/316/PROGRAD para Reitoria/SECONS/CAMARA DE GRADUAÇÃO, para análise e parecer, de 03/07/2012, (Folha 23);

vi. Despacho da SECONS à Conselheira Aparecida Augusta da Silva, para análise e parecer, de 20/06/2012, (Folha 24);

vii. Despacho da PROGRAD ao Campus de Presidente Médici, de 19/10/2012, (Folha 25);

viii. Encaminhamento de Paulo de C. da F. Albuquerque à Prof.ª Dr.ª Rute Bianchini Pontuschka, para análise e providências necessárias, do dia 14/05/2013, (No verso da folha 25);

ix. Encaminhamento da Prof.ª Dr.ª Fernanda Bay Hurtado à SECONS, de 11/02/2014, (Folha 26);

x. Regimento Interno do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e Anexos, de 2014 (Folhas 27 a 46);

xi. Despacho/2014/0107 da SECONS à Câmara de Graduação – CGR, para instrução, de 18/02/2014,(Folha 47);

xii. Encaminhamento da CGR/CONSFA à CLN/CONSAD, do dia 20/02/2014, (Folha 47);

xiii. Despacho/2014/0174 da SECONS para à Câmara de Legislação e Normas – CLN, para instrução, do dia 19/03/2014, (Folha 48);

xiv. Cópia de E-mail de SECONS (secons@unir.br) à Ana Lúcia Escobar (ana@unir.br), de 19/03/2014, (Folha 49);

xv. Despacho/2014/0176 – SECONS, da Câmara de Legislação e Normas – CLN ao Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior, para análise e parecer, de 19/03/2014, (Folhas 50);

xvi. Despacho do Conselheiro a PROGRAD para verificação de cadastro do laboratório como didático, (verso da Folha 50);

xvii. Despacho No. 245/PROGRAD informando sobre o cadastro do laboratório conforme o PPC do Curso de Engenharia de Pesca (Folha 51);

xviii. Despacho/2014/0428 – SECONS, da Câmara de Legislação e Normas – CLN ao Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior, para análise e parecer, de 30/07/2014, (Folhas 52).

II – ANÁLISE

Trata-se o processo de proposta de Regimento Interno do Laboratório de Ánalises Físico-Quimicas e Microbiológicas – LAFQM elaborada pelo Campus de Presidente Médici. A proposta já foi aprovada pelo conselho do departamento e pelo Conselho de Campus.

Após leitura dos diversos artigos, este conselheiro sugere algumas alterações:

1. No Capítulo I, Art. 1º menciona a vinculação do Laboratório ao Campus, o que na verdade, conforme PPC do curso de Engenharia de Pesca deveria estar vinculado ao Departamento que gerencia o curso (sugestão: "...vinculado ao Departamento de Engenharia de Pesca do Campus de Presidente Médici";

2. No Capitulo III, Art. 5º, o qual trata dos usuários do LAFQM, sugerimos que incorpore comunidade externa que solicitar utilização das instalações, vedando qualquer utilização que caracterize alguma espécie de cobrança pelos usuários;

3. Padronização da palavra "Aluno" por "Discente" e "Professor" para "Docente";

4. Alteração do Art. 28, uma vez que aprovado pelos conselhos superiores, somente estes poderão aprovar quaisquer alteração nos regimentos. Assim, sugerimos que "... pelo CONSEC e encaminhado para aprovação final nos Conselhos Superiores".

É oportuno mencionar que a proposta está bem elaborada e contempla os requisitos necessários para sua implantação, como os formulários em anexo que facilitam as solicitações e orientações aos usuários.

III – PARECER

Diante do exposto sou de parecer FAVORÁVEL ao pleito, s.m.j., desde que sejam efetivadas as alterações aqui sugeridas.

Porto Velho, em 10 de julho de 2014.

Processo: 23118.002073/2014-28
Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer: 340/CLN

Câmara de Legislação e Normas – CLN
Assunto: Estruturação Organizacional da Biblioteca
Interessada: Bibiblioteca Central - **Sirlaine Galhardo Gomes Costa**
Relatora: Conselheira **Iracy Soares de Aguiar**
Parecer da Câmara:

Na 55ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara rejeita o Parecer 340/CLN e faz as seguintes recomendações:

a) Que a proponente envie propostas de nova estrutura das bibliotecas com a incorporação das bibliotecas setoriais;

b) Que a proposta de novo regimento considere a recomendação anterior;

c) Que seja observada a Resolução 052/CONSAD na elaboração das propostas.

1- DO RELATÓRIO:

Trata o presente processo da necessidade de compatibilizar e adequar as gratificações com a Estrutura Organizacional das Bibliotecas da UNIR. Para embasamento do parecer foram observadas as estruturas propostas nas resoluções a seguir. A Biblioteca hoje trabalha com as gratificações da Resolução n.º 111/CONSAD, de 25 de setembro de 2013 (Fl. 49), porém a Estrutura Organizacional proposta nesta resolução, diverge das Estruturas constantes das Resoluções n.º 049/CONSAD/2007 (Fl. 19), da n.º 052/CONSAD/2007 que aprovou o Regimento Interno da Biblioteca com sua estrutura (Fl. 38) e da n.º 014/CONSUN (Fl. 24).

2- DAS MOTIVAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O pedido de esclarecimento foi motivado pelo entendimento da Sra. Sirlaine Galhardo Gomes Costa, de que as referidas resoluções não contemplam a real situação das Bibliotecas da UNIR, no referente à Estrutura Organizacional.

A referida servidora, ora Diretora do Sistema de Bibliotecas da UNIR, solicita a análise da Resolução n.º 052/CONSAD/2007 e esclarecimento dos seguintes pontos:

1- Sendo a Resolução n.º 052/CONSAD/2007, responsável pela Estrutura das Bibliotecas da UNIR, a mesma foi revogada pela Resolução n.º 013/CONSUN/2011?

2- Sendo a Resolução n.º 014/CONSUN/2012 responsável pela nova Estrutura Organizacional da UNIR, a mesma revogou a estrutura apresentada na anterior?

3- A Resolução n.º 111/CONSAD/2013 é responsável pela revogação da Estrutura Organizacional apresentada na resolução, mesmo sendo inferior a ele, estando em vigência atualmente não contempla a Estrutura Organizacional da Resolução n.º 052/CONSAD/2007, ou seja, responsável pelo Sistema de Bibliotecas da UNIR, podemos considerar que esta foi revogada?

3- DA ANÁLISE:

Para melhor entendimento da análise, vamos esclarecer as solicitações requeridas:

1- A Resolução n.º 013/CONSUN/2011 não revogou a Resolução n.º 052/CONSAD/2007 que aprova o Regimento Interno da Biblioteca Central, embora nele contenha uma Estrutura Organizacional (Fl. 38).

2- A Resolução n.º 014/CONSUN/2012 revoga a Resolução n.º 013/CONSUN/2011 e adequa os anexos I e II (Fl. 23);

A discussão sobre os novos cargos de nossa universidade aprovada no âmbito Resolução n.º 111/CONSAD/2013 não é de mérito estatutário (não se trata de alteração do estatuto ou do regimento), pois vem se aprimorando desde o ano de 2007 a partir da Resolução 009/CONSUN/2007 que aprovou a Estrutura Organizacional da UNIR, com diversas proposições de incremento de novos setores, sem que a discussão implicasse, naquele momento, alteração estatutária ou regimental nos moldes que fundamentou o Indicativo ora examinado.

Essa situação é o resultado da expansão da Universidade a partir do programa REUNI, o qual significou a ampliação dos cursos de graduação, da pós-graduação e de alguns dos Campi do interior. O desdobramento natural seria então a adequação dessas novas estruturas, algumas das quais vêm acontecendo desde então.

De modo geral a Resolução n.º 111/CONSAD/2013 não inviabiliza o funcionamento da UNIR, já que se trata de um projeto a ser consolidado. Outras discussões poderão surgir para uma nova adequação da Estrutura Organizacional da UNIR, posto que estamos em processo de Estatuinte.

4- DO PARECER:

Considerando a necessidade de se adequar as gratificações aos setores da Universidade quanto a sua Estrutura Organizacional, sou de parecer favorável que:

1- Seja revogada a Resolução n.º 049/CONSAD/2007, que trata da Estrutura Organizacional, visto que a Resolução n.º 111/CONSAD/2013 já contempla outro redimensionamento;

2- Seja Revogada a Resolução n.º 052/CONSAD/2007 que aprova o Regimento Interno da Biblioteca Central, embora ele contenha uma Estrutura Organizacional, e se faça nova proposta de Regimento Interno, visto a necessidade da descentralização da universidade;

3- Seja revogada a Resolução n.º 014/CONSUN/2012 que também trata da Estrutura Organizacional, embora esta Resolução seja superior à Resolução n.º 111/CONSAD/2013.

Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23188.000506/2014-19
Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 23.12.2014
Parecer: 346/CLN
Câmara de Legislação e Normas – CLN
Assunto: Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Comunicação Social Jornalismo
Interessado: Leoni Teresinha Vieira Serpa
Relator: Conselheira Eliane Silva Leite
Parecer da Câmara:

Na 55ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara acompanha o Parecer 346/CLN cuja relatora é favorável ao encaminhamento do processo ao Departamento Acadêmico de Comunicação Social Jornalismo para atender às diligências e posterior reanálise.

I – DO RELATO

O processo, 23188.000506/2014-19, com data de abertura em 19/02/2014, o qual tem procedência no Departamento Acadêmico de Jornalismo – DEJOR, Campus de Vilhena, trata da solicitação de apreciação do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Comunicação Social Jornalismo.

No processo constam: SUGIRO

1- Memorando nº 086/DEJOR/2013 de 13 de agosto de 2013, da Presidente da Comissão para elaboração do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Jornalismo – DEJOR encaminhando a proposta de Regimento para apreciação do Conselho (Fls. 01);

2- Cópia da proposta de Regimento Interno do DEJOR com data de 20 de janeiro de 2014 (Fls. 02 – 10). Observação, data posterior ao do Memorando de encaminhamento da proposta;

3- Despacho em 13 de agosto de 2013, da Chefe do DEJOR, profa. Leoni Teresinha Vieira Serpa, a conselheira Lilian Reichert Coelho, encaminhando o processo para análise e parecer (Fls. 11); Observação, data anterior a da cópia da proposta de Regimento;

4- Parecer da conselheira do DEJOR de 20 de janeiro de 2014, favorável à aprovação do Regimento (Fls. 12);

5- Memorando nº 16/DEJOR/2014 de 18 de fevereiro de 2014, da chefia do DEJOR encaminhando à proposta de Regimento Interno do DEJOR a Direção de Campus e Presidência do Conselho de Campus – CONSEC (Fls. 13);

6- Ata da 1ª Reunião Ordinária Departamental de 04 de fevereiro de 2014, aprovando o parecer da conselheira do DEJOR Lilian Reichert Coelho (Fls. 14 – 16);

7- Despacho da Presidência do CONSEC, profa. Maria Loidi Lorenzzi da Silva, de 07 de março de 2014, ao conselheiro Ademilson de Assis Dias, encaminhando o processo para análise e parecer (Fls. 17);

8- Parecer do conselheiro do CONSEC de 25 de março de 2014, favorável à aprovação do Regimento (Fls. 18);

9- Ata 188 do Conselho de Campus de Vilhena de 25 de março de 2014, aprovando o parecer do conselheiro do CONSEC Ademilson de Assis Dias (Fls. 19 – 20);

10- Despacho do Conselho de Campus de Vilhena de 26 de março de 2014, a SECONS para as providências necessárias (Fls. 21);

11- Despacho/2014/0223 da SECONS a Presidente da Câmara de Legislação e Normas – CLN encaminhando o processo para instrução (Fls. 22);

12- Despacho/2014/0237 da Presidente da Câmara de Legislação e Normas – CLN a esta conselheira encaminhando o processo para análise e parecer (Fls. 23).

II – DA ANÁLISE

Devida à relevância do processo em tela, analisei o mesmo baseado nos Regimentos Internos de outros Departamentos da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, e se seguiu o Regimento Geral da Unir e o Estatuto da Unir. A proposta de Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Jornalismo – DEJOR está organizada em 11 seções, a saber: Seção I – Do Departamento, Seção II – Do Conselho de Departamento, Seção III – Do Corpo Docente, Seção IV – Do Corpo Técnico-administrativo, Seção V – Do Corpo Discente, Seção VI – Do Ensino, Seção VII – Do Patrimônio, Seção VIII – Da Inscrição em Disciplina de Outros Cursos ou no Mesmo Curso em Outro Campus, Seção IX – Da disciplina oferecida em período especial, Seção X – Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Seção XI – Das disposições finais e transitórias; onde a proposta de Regimento seguiu basicamente o Regimento Geral da UNIR e o Estatuto da UNIR. Contudo, senti falta na proposta de Regimento do DEJOR de seções referente "Das competências do chefe e vice-chefe". Sobre as eleições de chefe e vice-chefe está junto com seção do "Do Departamento", Art. 3 – parágrafo único, e Art. 4, recomendo separar. Notei que não há artigos sobre: Das reuniões do conselho, seus procedimentos e votação, como será lavratura de atas, pedido de vistas em processo, etc., faz necessário acrescentar.

Ainda na Seção I "Do Departamento", avaliei que o Art. 5 está meio confuso, poderia simplificá-lo ou suprimi-lo. Considero que não precisaria atrelar a atualização do Regimento ao caso de chefes no exercício da função não eleitos, proceder eleição de acordo com o Art. 40 do Regimento Geral da Unir; esse assunto poderia vir numa seção sobre "Das eleições de chefe e vice-chefe". Entendo que o Art. 7 poderia ser colocado na seção "Das competências do chefe e vice-chefe".

Na Seção II "Do Conselho de Departamento", no Art. 9 "Constituem deveres dos Conselheiros do Departamento": sugiro retirar o inciso I, pois não encontrei artigo nem no Regimento Geral da UNIR nem no Estatuto da Unir com essa punição de perda de poder de voto. Esses deveres têm sido motivo para devolução de Regimentos aos respectivos Departamentos para adequação e supressão do artigo, pois não há embasamento legal para tal penalidade, por isso sugiro suprimi-lo. Caso optem pela não supressão, sugiro reescrevê-lo da seguinte forma: "I - Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento, e o membro docente do Conselho do Departamento que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando por motivo justificado, perderá direito a voto"; inciso II, não encontrei nenhum artigo nem nos Regimentos nem no Estatuto da Unir com tal dever do conselheiro de "justificar as ausências nas reuniões departamentais na forma de documento escrito, acompanhado de documentação comprobatória, protocolado com até três dias de antecedência, com exceção das reuniões convocadas em vinte e quatro horas, para as quais também devem todos os conselheiros emitir documento por escrito para justificar suas ausências"; no regimento que encontrei algo sobre tal diz apenas "Justificar a ausência da reunião do conselho", logo sugiro suprimi-lo, pois não está previsto nos regimentos superiores, ou reescrevê-lo da seguinte forma: "II – Justificar as ausências nas reuniões departamentais na forma de documento escrito"; quanto ao inciso III, também nem no Regimento Geral da Unir, nem no Estatuto da UNIR ou até mesmo no Regimento CONSAD especifica data para protocolar parecer e passar na reunião. No Regimento CONSAD diz apenas que o conselheiro terá prazo máximo de 15 dias para emitir parecer, prorrogável a critério da câmara (Art. 13 – Regimento CONSAD), mas não coloca data (quantidade de dias) de entrega para passar em reunião, o Regimento diz ainda que "todas as matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas com a antecedência mínima de 72 horas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas" (Art. 29 – Regimento CONSAD). Assim, se optar por alterar o inciso III do Regimento DEJOR sugiro reescrevê-lo como "III – Os conselheiros devem protocolar junto a Chefia de Departamento, com antecedência mínima de três dias, pareceres e demais documentos a serem apreciados nas reuniões de Departamento". Também na Seção II "Do Conselho de Departamento", Art. 13, diz "não admite a vinculação de professores voluntários para substituição e/ou preenchimento temporário de vagas de docentes do quadro". Caso tenha alguma situação que aceitem no Departamento professor voluntário, sugiro mencionar no artigo.

Na Seção X "Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)", Art. 48, são atribuições da coordenação geral de TTC do DEJOR – inciso IV, "observar a frequência dos orientadores às orientações, sendo obrigatório informar ao Conselho mensalmente a assiduidade dos professores"; a coordenação irá informar a assiduidade com respeito a um lugar específico, horário estipulado? Como será feito essa observação? Entendo que é bom esclarecer, complementando o inciso.

Na Seção XI "Das disposições finais e transitórias", reescrever o Art.49, substituir "na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço da Unir" para "a aprovação nos Conselhos Superiores e publicação da Resolução", alterando a redação do artigo para "O presente Regimento Interno do DEJOR entra em vigor após a aprovação nos Conselhos Superiores e publicação da Resolução".

Logo, considerando a importância do processo em questão, que trata do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Comunicação Social Jornalismo, entrei em contato com a profa. Chefe do Departamento Acadêmico de Jornalismo – DEJOR e enviei por e-mail, em 5 de julho de 2014, as diligências citadas acima, e-mail anexado a este parecer, a professora respondeu dizendo que iria providenciar, mas até a presente data não obtive retorno, sendo assim, envio o 23188.000506/2014-19, em questão, a SECONS para que encaminhem o mesmo ao Departamento Acadêmico de Jornalismo – DEJOR, Campus de Vilhena para as adequações.

III – DO PARECER

Diante do exposto, visto que o processo tem diligências a serem atendidas, conforme análise, sou de parecer ao encaminhamento do processo ao Departamento Acadêmico de Comunicação Social Jornalismo para atender às diligências e posterior reanálise.

Presidente Médici, 03 de dezembro de 2014.

P**rocesso: 23118.003736/2013-41**
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
Parecer: 062/CONSUN
Assunto: Recurso - Criação do Curso de Letras/LIBRAS
Interessado: Departamento de Línguas Vernáculas – Marília Lima Pimentel
Relator: Conselheiro **Vinicius Valentin Raduan Miguel**

I – RELATÓRIO

Os autos versam sobre a proposta de criação de um curso de licenciatura em Letras/Libras, no âmbito do Departamento de Línguas Vernáculas, do campus de Porto Velho, da Universidade.

Em 21/03/2013, o Departamento mencionado manifestou sua concordância com a iniciativa (fls. 02-05), tendo se manifestado pela formação de equipe técnica para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (fl. 08), que seguiu seu trâmite (fls. 10-13).

O PPC, composto de todos seus elementos (organização didática, concepção de curso, justificativa, perfil de egressas/os, competências, matriz curricular, infraestrutura, anexos, regimento de atividades complementares, dentre outros) foi carreado às fls. 14-111.

Em 29/03/2014, foi realizada Reunião Pública (fl. 112 e seu verso), com aproximadamente 60 (sessenta) pessoas de variados segmentos, no auditório da Unir Centro, para exposição e discussão do projeto e, ato seguinte, em 21/08/2014 (fls. 113-117), o PPC foi aprovado no âmbito departamental.

Em 02/09/2014, o mesmo foi aprovado no Conselho do Núcleo de Ciências Humanas, após opinativo do professor doutor Clarides Henrich de Barba (parecer/voto e certidão de aprovação às fls. 119-121).

Às fls. 123-125, a Coordenação de Programas e Projetos Pedagógicos atestou a conformidade dos elementos obrigatórios do PPC.

Então, ainda na Câmara de Graduação, sobreveio relato da Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva (fls. 129-131), tendo sido favorável à criação do curso e aprovação de seu PPC, conforme afiança o presidente daquele colegiado, professor Leonardo Severo da Luz Neto (fl. 132, da reunião de 30/09/2014).

Ainda, estão encartados pleitos de Júlio César Barreto Rocha, Diretor do Núcleo de Ciências Humanas e nesta condição integrante do preclaro Conselho Superior Acadêmico (fls. 136-138), requerimento da ilustre chefe de departamento de Línguas Vernáculas e também presidente da equipe de elaboração do PPC, doutora Marília de Lima Pimentel (fl. 142).

Não somente, também constam indicações do Ministério da Educação (fls. 143-146) apontando a disposição de um total de 08 (oito) vagas de técnicos administrativos e de 04 (quatro) docentes específicos para a educação bilíngue.

Além disso, constante a manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento (fl. 148) noticiando a previsão orçamentária na monta de dois milhões e setenta e cinco mil reais para o "Programa Viver sem Limites – Educação Bilíngue".

Finalmente, o ato decisório 314/Consea, de 24/10/2014 (fl. 149) proclama a desaprovação em decorrência da necessidade de quórum qualificado.

Alfim, tem-se pleito de reconsideração (fl. 150), manuseado pelo Conselheiro Clarides Henrich de Barba e designação deste relator pela reitora e presidente dos Conselhos Superiores, Maria Berenice Alho da Costa Tourinho (fl. 151).

É o pormenorizado relato.

II – ANÁLISE

A análise aqui será subdividida em vontade institucional, estruturação, arcabouço legal e o componente ético-político.

Em um primeiro aspecto, quanto à vontade institucional. Neste quesito, forçoso reconhecer que a subunidade responsável pela condução e gerenciamento do curso, a constar, o Departamento de Letras Vernáculas, em duas ocasiões indigitadas: em 21/03/2013 (fls. 02-05) e em 21/08/2014 (fls. 113-117), pelo seu respeitável órgão colegiado.

A laboriosa equipe de redação do PPC (fl. 12), formada por qualificados docentes (os três doutores com vultosa experiência acadêmico-científica) e dois técnicos (em assuntos educacionais e tradutora/intérprete) desenvolveu primoroso trabalho, realçando-se aqui os elogios ao grupo, na pessoa da admirável doutora Marília de Lima Pimentel, presidente do colegiado.

Em segundo ponto, analisando aspectos políticos e formais, os cadernos processuais estão regularmente instruídos, com as aprovações necessárias nos órgãos da instituição, sendo o Departamento, o Núcleo, a Pró-Reitoria de Graduação e a Câmara de Graduação, percurso este todo favorável, até o presente Colégio Superior.

Isso me parece suficiente para a readequação do Plano de Desenvolvimento Institucional, em que constava a previsão da criação do referido curso na modalidade bacharelado e no ano de 2.016 (p. 139) e que, todavia, antevia a necessidade e importância da criação do curso.

Não de somenos seriedade, no quesito estruturação, compreendido como recursos financeiros e capital humano, tenho que a disponibilidade orçamentária consignada à fl. 148, bem como os recursos humanos adicionais, mencionados às fls. 143-146, são adequados para o bom início do projeto em questão, sem implicar em deslocamento de pessoal ou acúmulo de serviços, ao menos a priori, nas demais unidades departamentais.

No aspecto arcabouço legal, temos que a Lei 9.394/1996 (LDB) estatui em seu artigo 59, a previsão de diretrizes para a educação, sendo estas o acolhimento de necessidades, a possibilidade de condições diferenciadas de atendimento, a perseguição da efetiva integração e do acesso igualitário.

Ato conseguinte, a Lei 10.098/2000 consignou a formação de profissionais intérpretes (não só) em LIBRAS, facilitando a comunicação.

No ano posterior, o Estado brasileiro firmou compromisso e aprovou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Decreto 3.956/2001), registrando o mandamento da igualdade em detrimento a "toda diferenciação, exclusão ou restrição" ou outra prática qualquer "que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais" (art. I, 2, a), impondo enquanto obrigação internacional o tratamento equitativo e não discriminador em nosso país.

Outra disposição normativa, a Lei 10.436/2002 reconheceu LIBRAS enquanto “meio legal de comunicação” e contemplou (a) a garantia da difusão da língua, (b) o dever tratamento adequado ao portador de deficiência auditiva em todas as instituições públicas e (c) a inserção de LIBRAS nos currículos de certos cursos .

Reiterando os novos ares de acessibilidade e de inclusão, o Decreto 5.296/2004 especificou que o tratamento prioritário/diferenciado a ser disponibilizado pela Administração Pública abrangerá o atendimento em LIBRAS, por pessoa qualificada.

De maior destaque e força normativa, temos a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporado no sistema normativo nacional com pelo Decreto 6.949/2009), com estatura, hierarquia e eficácia constitucionais, componente incontornável do sistema jurídico-internacional de Direitos Humanos.

Na referida norma, de evidente roupagem transconstitucional, arrematou-se um conjunto principiológico de elevado estatuto humanitário-civilizacional, de vedação à discriminação, de respeito à diversidade e pluraridade, bem como da importância de mecanismos protetivos de superior

efetividade que se prestem à asseverar a plenitude da fruição das liberdades e da dignidade inerente às pessoas com deficiência.

A norma em comento, de densidade de Carta de Direitos, não é meramente uma instrução de caráter declaratório ou promissório, mas paradigma axiológico de caráter compulsório, devendo tão só ao Poder Público, dar cumprimento incondicionado, fixando enquanto objetivo factível e dever jurídico a realização de práticas assecuratórias de tratamento eqüitativo para os sujeitos de direitos aqui implicados, possibilitando a máxime realização dos direitos humanos e seu desenvolvimento.

Destarte, todo a arquitetura jurídica é favorável ao que este curso significa em termos de inclusão e de promoção da acessibilidade.

No componente ético-político tem-se questão de vulto e que não passa incólume aos exaustivos – mas necessários debates de nosso tecido societal.

Este curso – de Licenciatura em Letras/LIBRAS – é parte de uma gama de práticas compensatórias e permissiva de um tratamento minimamente igualitário não-discriminatório de um grupo (como outros, bem sabemos) socialmente desfavorecido e cujos integrantes são historicamente privado de suas autonomias e liberdades.

Aqui, trata-se de melhoria, por meio de políticas educacionais, da acessibilidade e equalizador das concretas diferenciações desvantajosas deste grupo (MARMELSTEIN, George.Curso de direitos fundamentais. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2013).

Nesta orientação, o filósofo italiano Norberto Bobbio prelecionou que "A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação" (BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 74). Se este grupo minoritário e vulnerável possui direitos, descabe ao Estado procrastinar as medidas e políticas que os viabilizem.

E aqui versamos sobre ações discriminatório-positivas que permeiam a dignidade humana, esta “a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos” (SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 62).

A dignidade humana aqui, que nos remete à própria possibilidade de participação por parte da comunidade surda nos assuntos da vida política do Estado, eis que a LIBRAS permite-lhe a comunicação e, portanto, o diálogo cogente para o viver democrático. Sem isto, tem-se apenas a exclusão social, segregação política e privação de liberdades. Quanto a isto, trazemos para cotejo o verso que segue:

Manuel Alegre – As Mãos

“Com as mãos se rasga o mar. Com as mãos se lavra.

Não são de pedras estas casas, mas de mãos.

E estão no fruto e na palavra as mãos que são o canto e as armas

(...)

Nas tuas mãos começa a liberdade”

E, com o temor de prolongar em demasia este relato, traz-se, por fim, outra consideração de Bobbio: "o caminho a percorrer ainda é longo", "a história humana, embora velha de milênios, quando comparada às enormes tarefas que estão diante de nós, talvez tenha apenas começado" (BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 44).

É a suficiente apreciação da questão.

III – PARECER

Considerando a concordância dos órgãos partícipes, como a aprovação departamental, do Conselho de Núcleo e da Câmara de Graduação, considerando a imperiosa necessidade desta Universidade em contribuir para o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, reafirmando a dignidade humana enquanto metaprincípio diretivo dos atos administrativos desta instituição de ensino, o relator é de parecer FAVORÁVEL à criação do curso indigitado, sendo pela favorável à criação do curso e de seu Projeto Pedagógico na integralidade.

Processo: 23118.003288/2014-66
Conselho Universitário
CONSUN
PARECER: 064/CONSUN
Assunto: Consulta Acadêmica para Diretor e Vice-Diretor
Interessado: Campus de Cacoal
Relator: Conselheira **Gleimiria Batista da Costa.**
I – RELATÓRIO:

O processo de nº 23118.003288/2014-66, com data de abertura 26 de agosto de 2014, o qual tem procedência da Diretoria do Campus de Cacoal e tendo como requerente Eleonice de Fátima Dal Magro, trata sobre o assunto a Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus UNIR de Cacoal.

Constam no processo os seguintes itens:

I. Memorando 296/2014 – da Diretoria do Campus Cacoal para a Reitoria (folha 01);

II. Ata da décima reunião extraordinária do CONSEC/CACOAL realizada em 26 de agosto de 2014 que institui a comissão de consulta a comunidade acadêmica(Folha 02);

III. Portaria Nº 934/2014/GR/UNIR designando a comissão de consulta comunidade (Folhas 03 e 04);

IV. Resolução nº 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013 – Normas Gerais de Consulta à Comunidade para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor e anexo (Folhas 05 A a 18);

V. Convocação da Comissão para reunião para reunião de Instalação da Comissão de consulta à comunidade acerca da escolha do Diretor e Vice Diretor do Campus Cacoal (Folha 19);

VI. Ata da primeira reunião da Comissão Eleitoral para Consulta à comunidade para escolha de Diretor e Vice Diretor do campus Cacoal (Folha 20);

VII. Ata da segunda reunião da Comissão Eleitoral para Consulta à comunidade para escolha de Diretor e Vice Diretor do campus Cacoal e cronograma do edital para realização da eleição (Folhas 21 e 22);

VIII. Relatório da comissão eleitoral acerca da escolha do Diretor e Vice Diretor do campus Cacoal (Folhas 23 a 26);

IX. Cópia da Portaria Nº 934/2014/GR/UNIR designando a comissão de consulta comunidade (Folha 27);

X. Ata da primeira reunião da Comissão Eleitoral para Consulta à comunidade para escolha de Diretor e Vice Diretor do campus Cacoal (Folha 28);

XI. Ata da segunda reunião da Comissão Eleitoral para Consulta à comunidade para escolha de Diretor e Vice Diretor do campus Cacoal e cronograma do edital para realização da eleição (Folha 29);

XII. Chech List – Controle das Obrigações da Comissão de Consulta Resolução 016/CONSUN/2013 (Folhas 30 e 31);

XIII. Edital nº 001/2014 para escolha do Diretor e Vice Diretor do Campus Cacoal (Folhas 32 a 38);

XIV. Edital nº 002/2014 Homologação dos candidatos escritos ao pleito dos cargos de Diretor e Vice Diretor do Campus Cacoal (Folha 39);

XV. Edital nº 003/2014 da Comissão Eleitoral (Folhas 40 a 42)

XVI. Memorando 002/2014 da Comissão de consulta universtária para eleição de Diretor ee Vice Diretor do Campus Cacoal (Folhas 43 e 44);

XVII. Protocolo de entrega de documentos de candidato nº 1/2014, da canddata Eleonice de Fátima Dal Magro(Folha 45);,

XVII. Registro de candidatura de Eleonice de Fátima Dal Magro, ficha de inscrição de fiscais e Certidões negativas e certidões de contribuição e Curriculum Vitae da candidata (Folhas 46 a 73);

XVIII. Registro de candidatura de Angela de Castro Correia Gomes, ficha de inscrição de fiscais e Certidões negativas e certidões de contribuição e Curriculum Lattes da candidata (Folhas 74 a 97);

XIX. Ata da Mesa receptora de votos do corpo docente e técnico de 04 de novembro de 2014 (Folha 98);

XX. Lista de Técnicos e Professores Votantes (Folhas 99 a 103);

XXI. Lista de rubricas dos membros das mesas receptoras e juntas apuradoras do pleito (Folhas 104 a 106);

XXII. Ata das mesas receptoras de votos e listas das assinaturas dos servidores por departamento (Folhas 107 a 154;

XXIII. Ata de apuração dos votos realizada pela comissão Eleitotal, para o pleito do campus Cacoal (Folha 155);

XXIV. Ata da décima sétima reunião extraordinária de 2014 do CONSEC/Cacoal de 17 de novembro de 2014, onde consta a apuração os votos para Diretor e Vice Diretor do Campus Cacoal (folha 156);

XXV. Deliberação CONSEC/CACOAL, em reunião extraordinária de 17 de novembro de 2014, delibera por unanimidade pela homologação do resultado apresentado pela comissão eleitoral, e Despacho 087/2014/DIR à SECONS para encaminhamentos pertinentes ao CONSUN (Folha 157);

XXVI. Despacho/2014/0970/SECONS à Presidência dos Conselhos Superiores, para instrução (Folha 158);

XXVII. Despacho/2014/0972/SECONS, da Presidência dos Conselhos Superiores à conselheira Gleimiria Batista da Costa para análise e parecer (Folha 159).

II – ANÁLISE:

Trata-se do processo de consulta eleitoral para direção e vice-direção do campus de Cacoal Foi nomeada comissão pela reitoria por meio da portaria 934/2014/GR/UNIR de 01 de setembro de 2014 e a comissão é composta de acordo com a legislação interna e externa vigente. Consta (1) um candidato para diretor inscrito, a saber: Eleonice de Fátima Dal Magro. E inscrito para vice-diretor, a saber: Angela de Castro Correia Gomes. Todo o processo seguiu de acordo com as normas internas para a consulta eleitoral e não houve recursos pela comunidade acadêmica em relação ao pleito, a conduta da comissão ou aos candidatos. Como só existiu um (1) candidato para os cargos de Diretor e Vice-diretor, foram eleitas respectivamente as professoras ELEONICE DE FÁTIMA DAL MAGRO e ANGELA DE CASTRO CORREIA GOMES.

III – PARECER

Visto que o trâmite ocorreu dentro da legalidade e não houve nenhuma contestação nos autos, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação e homologação do processo de consulta à Comunidade Acadêmica para Diretor e Vice-Diretor do Campus de Cacoal.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2014.